

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

ULISSES PRATES JÚNIOR

**PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DESPORTIVA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES PARA O COMBATE
À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS**

São Paulo

2023

ULISSES PRATES JÚNIOR

PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DESPORTIVA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES PARA O COMBATE
À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Paulo Feuz.

São Paulo

2023

ULISSES PRATES JÚNIOR

**PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DESPORTIVA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES PARA O COMBATE
À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Paulo Feuz.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sérgio Paulo Feuz (orientador)

Prof. Dr. Ricardo Hasson Sayeg (PUC|SP)

Prof. Dr. Cláudio Ganda de Souza (PUC|SP)

Prof^a. Dr.^a Samantha Martins Feuz (UNIP|SP)

Prof. Dr. Marcelo Freire Gonçalves (Universidade Nove de Julho)

São Paulo

2023

RESUMO

A proposta da presente tese é que, a partir da legalização dos jogos de azar seja criado um diálogo entre as áreas do Direito – desportivo e penal –, da Filosofia e da Educação, de modo que se consiga mitigar os efeitos da corrupção quando da manipulação dos resultados e da impunidade nesse setor e, assim, garantir a integridade dos jogos desportivos. É fundamental entender o entrelaçamento dessas áreas no combate à corrupção no delineamento escolhido, visto que, a corrupção no contexto esportivo tem um impacto significativo em diversas áreas, afetando a integridade, a confiança e os valores do esporte. Desta forma, a hipótese desta pesquisa encontra vasto campo para compor uma reflexão acerca da possibilidade de se mitigar os efeitos da corrupção nos jogos de azar, no contexto desportivo, por meio da inserção de uma disciplina que aborde sobre ilícitos penais em todo projeto esportivo. O objetivo geral desta pesquisa está em mostrar um caminho a ser seguido para minimizar os impactos da corrupção no cenário desportivo quando de uma legislação favorável aos jogos de azar. E busca-se de forma específica demonstrar que é possível se criar mecanismos nos quais sejam permitidos o financiamento de projetos educativos dentro do segmento desportivo, considerando que, o volume de dinheiro oriundo das contravenções penais – que já ocorrem no universo dos jogos de azar – tenha um fim que nas formas da lei fomente benefícios sociais para a sociedade. Para tanto o suporte teórico encontra sentido em Kant (2013; 2016), quando trata da Metafísica dos Costumes; Reboul (1984), quando trata da questão da virtude no processo educativo e Morin (1998; 2005), pois é preciso ver o mundo como um encadeamento complexo de sistemas entrelaçados que se comunicam e se impactam entre si e em como chegar próximo ao que deveria ser o ideal para a sociedade. No campo do direito considerou-se as observações de Feuz (2018; 2019) que relaciona o desporto com o âmbito educacional e os postulados de Reale (1994) que preconiza o Direito como constitutivo de ações interdependentes na atividade humana quando desenvolve a teoria tridimensional do Direito. O estudo mostrou que é necessário trabalhar o vínculo entre as três disciplinas com vistas a melhorar a formação do cidadão brasileiro no intuito de minimizar a cultura da corrupção no recorte escolhido.

Palavras-chave: educação; filosofia; direito; jogos de azar; autonomia.

ABSTRACT 1

The proposal of this thesis is to make the legalization of games of chance in a dialogue between the areas of Law - sports and criminal -, Philosophy and Education, so that it is possible to mitigate the effects of corruption when manipulating results and impunity in this sector and, thus, guarantee the integrity of sports games. It is essential to understand the intertwining of these areas in the fight against corruption in the chosen design, since corruption in the sports context has a significant impact in several areas, affecting the integrity, trust and values of sport. In this way, the hypothesis of this research finds a vast field to compose a reflection on the possibility of mitigating the effects of corruption in gambling, in the sports context, through the insertion of a discipline that addresses criminal offenses in every sports project. The general objective of this research is to show a path to be followed to minimize the impacts of corruption in the sports scenario when legislation is favorable to gambling. And it is specifically sought to demonstrate that it is possible to create mechanisms in which the financing of educational projects within the sports segment is allowed, considering that the volume of money from criminal offenses - which already occur in the universe of games of chance - has an end that in the forms of the law fosters social benefits for society. To this end, the theoretical support finds meaning in Kant (2013; 2016), when dealing with the *Metaphysics of Customs*; Reboul (1984), when dealing with the issue of virtue in the educational process and Morin (1998; 2005), because it is necessary to see the world as a complex chain of intertwined systems that communicate and impact each other and how to get close to what should be ideal for society. In the field of law, the observations of Feuz (2018; 2019) were considered, which relates sport to the educational sphere and the postulates of Reale (1994), which advocates law as constitutive of interdependent actions in human activity when developing the three-dimensional theory of law. The study showed that it is necessary to work on the link between the three disciplines in order to improve the training of Brazilian citizens to minimize the culture of corruption in the chosen area.

Keywords: education; philosophy; law; gambling; autonomy.

Ao longo desta jornada de descobertas e aprendizado, dedico esta tese a pessoas especiais que desempenharam papéis fundamentais:

Ao meu pai, José Ulisses Prates, por sua incansável dedicação à educação e seu apoio inabalável ao longo dos anos. Seu apoio incondicional foi a força motriz que me impulsionou.

A minha mãe, Dolores Prates, cujo amor e dedicação à minha educação foram inabaláveis. Seu carinho e fé em meu potencial me inspiraram a chegar até aqui.

A meu filho Luca e minha filha Lara, fontes inesgotáveis de inspiração, cuja existência me motiva a superar desafios e a buscar a excelência em tudo que faço. Seu futuro é a razão pela qual me esforço tanto.

A minha noiva, Letícia, cuja paciência, apoio incondicional e compreensão profunda tornaram esta jornada acadêmica não apenas possível, mas significativa. Obrigado por estar ao meu lado em cada etapa desta jornada.

Ao Professor Paulo Feuz, meu orientador e mentor, cuja orientação, paixão pela pesquisa e compromisso com a excelência acadêmica foram inestimáveis.

Aos amigos, colegas e todos que compartilharam seus conhecimentos e experiências comigo, minha sincera gratidão.

Esta tese é um tributo ao amor, ao apoio e à confiança que vocês depositaram em mim. Que ela possa servir como um testemunho de minha dedicação em honrar aqueles que tornaram possível esta realização.

Que esta tese seja um testemunho do apoio, amor e confiança que recebi ao longo desta jornada. E, com a esperança de que este trabalho possa contribuir para a proteção da integridade desportiva e o combate à manipulação de resultados no mundo do Desporto.

O direito é fenômeno social e é norma. Impossível é pretender separar um do outro. Não há relação social alguma que não apresente elementos de juridicidade, segundo o velho brocardo: ubi societas ibi jus, mas, por outro lado, não é menos verdade que não existem relações jurídicas sem substractum social e, então, se disse: ubi jus, ibi societas.

(Miguel Reale, 2000, p. 7)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Máfia da Loteria Esportiva 1 (1985).....	28
Figura 2 – Máfia da Loteria Esportiva 2 (1985).....	28
Figura 3 – Máfia da Loteria Esportiva 3 (1985).....	29
Figura 4 – Máfia do Apito (2005)	30
Figura 5 – Relações 1	34
Figura 6 – Relações 2	35
Figura 7 – Relações 3	36
Figura 8 – Dimensões da Tese.....	36
Figura 9 – Dimensões Expandidas da Tese.....	38
Figura 10 – Correlações e Fluxo.....	Erro! Indicador não definido.
Figura 11 – Jeitinho brasileiro	Erro! Indicador não definido.
Figura 12 – Atualizações da Moral	67
Figura 13 – Convergências	70
Figura 14 – 1982: a máfia da loteria esportiva	71
Figura 15 – Pênaltis combinados.....	75
Figura 16 – Manipulação de resultados.....	77
Figura 17 – Diálogos	78
Figura 18 – Projetos desportivos	79
Figura 19 – Entrelaçamentos	Erro! Indicador não definido.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A BASE CONSTITUCIONAL DO DESPORTO NO BRASIL: FUNDAMENTAÇÃO E PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	20
2.1 A BASE CONSTITUCIONAL DO DESPORTO NO BRASIL: UMA ANÁLISE FUNDAMENTAL.....	20
2.2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DESPORTO NO BRASIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.3 MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS E DIGNIDADE NA CONSTITUIÇÃO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3 CENÁRIOS INTERDISCIPLINARES	26
3.1 FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO	26
3.2 FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO E DO DIREITO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.3 EDUCAÇÃO E O DIREITO.....	32
4 CONHECIMENTO E CULTURA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.1 JOGOS DE AZAR NO BRASIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.2 COMPORTAMENTO E CULTURA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.3 O HOMEM CORDIAL	40
5 RESPONSABILIDADE DESPORTIVA.....	45
5.1 DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS NO BRASIL.....	45
5.2 INTEGRIDADE DESPORTIVA	50
5.3 PROJETOS DE LEI NO BRASIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6 RESPONSABILIDADE PENAL	62
6.1 DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.2 CORRUPÇÃO NO ESPORTE: UMA TEIA DE MÁ CONDUTA ALÉM DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS	62
6.3 A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS COMO FACETA DA CORRUPÇÃO NO ESPORTE.....	64
6.4 CRIME DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	65

6.5 EXPLORANDO AS CONEXÕES ENTRE O DIREITO PENAL E O DIREITO DESPORTIVO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.6 LEGISLAÇÃO PENAL APLICÁVEL ...	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7 ANÁLISES DO CORPUS.....	67
7.1 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	67
7.2 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	70
7.3 ENTRELAÇAMENTOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8 CONCLUSÃO.....	83
REFERÊNCIAS	88
SITES CONSULTADOS	92
APÊNDICE A – PROPOSTA PARA PROJETO PILOTO:.....	96

1 INTRODUÇÃO

Será possível uma educação moral?
(Reboul, 1984, p. 93)

A proposta da presente tese é que, a partir da legalização dos jogos de azar seja criado um diálogo entre as áreas do Direito – desportivo e penal –, da Filosofia e da Educação, de modo que se consiga mitigar os efeitos da corrupção quando da manipulação dos resultados e da impunidade nesse setor e, assim, garantir a integridade dos jogos desportivos. Sabe-se que no Brasil a corrupção, em seu sentido amplo, é um problema sistêmico que afeta a sociedade, a economia e a governança quando não é devidamente combatida, a exemplo da impunidade, que ainda é tratada de forma banal, engendrando assim, sentimentos pessimistas no cidadão. Calligaris (2021, p. 13) faz interessante indagação acerca da reação enunciada pela maioria dos cidadãos brasileiros quando desse sentimento em relação ao efeito colateral da corrupção nos diversos setores do país:

[...] Pouco importam, com efeito, as razões que cada um agrega para justificar que o país não presta [...] *De onde será que se pode dizer “Este país não presta”?* A frase pareceria natural, se fosse um estrangeiro, mas como enunciação dos brasileiros mesmos, ela surpreende. *Parece-me que um europeu poderia afirmar que um governo não presta, que a situação econômica não presta ou mesmo que o povo não presta.* Mas dificilmente diria que seu país não presta. Deve haver alguma razão que coloca os brasileiros com respeito à própria identidade nacional, em curiosa exclusão interna que permite articular a frase que me interpela. [...] (grifo nosso).

Na sociedade, de modo geral, os danos causados por corrupção são muitos, entre eles, destacam-se o desvio de recursos públicos, que deveriam ser utilizados para investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços essenciais. Isso resulta em menor qualidade de vida para a população e na falta de acesso a serviços básicos. E ainda, pode agravar a desigualdade social, pois os recursos desviados muitas vezes são destinados a interesses particulares, beneficiando apenas alguns grupos privilegiados em detrimento da maioria da população. Isso pode levar a disparidades socioeconômicas e aumentar a exclusão social.

Além disso, a corrupção pode ter efeitos negativos na economia, afetando o ambiente de negócios, a competitividade e o investimento estrangeiro. A falta de transparência e a presença de práticas corruptas podem afastar investidores e prejudicar a imagem do país no cenário internacional, resultando em perdas a longo prazo. Os impactos disso minam, também, a confiança dos munícipes nas instituições públicas e privadas. Quando as pessoas percebem

que existem práticas corruptas disseminadas na sociedade, a confiança nas autoridades, nas empresas e nas instituições é abalada, o que pode levar à queda na democracia e na governança, gerando com isso uma baixa confiança nas instituições.

E ainda, a impunidade pode prejudicar o desenvolvimento de um país, uma vez que desencoraja o investimento em setores-chave, como infraestrutura, saúde e educação. A falta de recursos e a ineficiência na alocação de recursos devido à corrupção podem resultar em perda de oportunidades de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável; isso sem citar que, também, pode ter como efeito colateral na sociedade a degradação moral e ética. Quando a corrupção se torna endêmica, ela pode corroer os valores sociais e minar a ética nos negócios, nas relações interpessoais e na vida cotidiana, levando a uma sociedade menos justa e coesa.

Ou seja, a corrupção tem efeitos colaterais nocivos que afetam a sociedade como um todo, e é partir dessas considerações que o recorte deste trabalho recairá sobre a legalização dos jogos de azar sob a perspectiva do direito desportivo e penal, dando viés às discussões filosóficas e educacionais com fins de entender e consolidar o esporte como peça-chave para o desenvolvimento do indivíduo e um caminho para o resgate da integridade humana.

É fundamental entender o entrelaçamento dessas áreas no combate à corrupção no delineamento escolhido, visto que, é a corrupção no contexto esportivo responsável pela manipulação dos resultados nas apostas desportivas. E isso tem um impacto significativo em diversas áreas, afetando a integridade, a confiança e os valores do esporte, basta para isso observar o que aponta o Art. 2º da Lei 14.597.¹

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

I – autonomia;

II – democratização;

III – descentralização;

IV – diferenciação;

¹ Cf. BRASIL **Lei nº 14.597, de 14 de julho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14597>. Acesso em: 22 out. 2023.

- V – educação;*
- VI – eficiência;
- VII – especificidade;
- VIII – gestão democrática;
- IX – identidade nacional;
- X – inclusão;
- XI – integridade;*
- XII – liberdade;*
- XIII – participação;
- XIV – qualidade;
- XV – saúde;
- XVI – segurança.

Parágrafo único.

Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

I – transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;

II – moralidade na gestão esportiva;

III – responsabilidade social de seus dirigentes (grifo nosso).

São essenciais para esta tese os itens I, V, IX, XI e XII, uma vez que, quando afetados pela corrupção e, conseqüentemente, pela impunidade, podem resultar em situações que repercutirão diretamente no cenário esportivo e, por conseguinte, na vida do cidadão. Isso se dá pelo fato de que o desporto tem uma conexão significativa com a formação do cidadão, conforme mencionado por Feuz (2019).

O desporto pode exercer importante papel na formação educacional do cidadão, pois se alinha com agenda pedagógica no âmbito escolar contribuindo na formação psicossocial de crianças e adolescentes, buscando na sua formação: atitude, habilidade, conduta e valores como a disciplina, solidariedade, fair play dentre outros (2019, p. 7).

A partir do que postula Feuz (2019) alguns dos principais efeitos da corrupção no esporte, que precisam ser combatidos, incluem:

- a) desvirtuamento da competição: a corrupção pode levar à manipulação de resultados, favorecimento de equipes ou atletas, suborno de tolerâncias, *doping* e outras práticas ilegais que minam a integridade da competição esportiva. Isso compromete a equidade e a imparcialidade nas competições, prejudicando a confiança dos espectadores, fãs e demais *stakeholders* do esporte;
- b) prejuízo aos valores esportivos: o esporte é baseado em princípios como *fair play*, ética, honestidade e respeito às regras. A corrupção mina esses valores, promovendo uma armadilha, a desonestidade e a falta de ética, o que pode ter um impacto negativo na imagem do esporte e na formação de jovens atletas;
- c) prejuízos financeiros: a corrupção no esporte pode envolver subornos, fraudes em contratos, desvio de recursos financeiros e outras práticas ilícitas que resultam em fundos financeiros para clubes, federações, patrocinadores, investidores e demais envolvidos no contexto esportivo. Isso pode comprometer a sustentabilidade financeira do esporte e afetar seu desenvolvimento e crescimento;
- d) danos à consideração: a corrupção no esporte pode causar danos à aparência de atletas, equipes, federações esportivas e demais instituições envolvidas. A perda de confiança pode afetar a imagem e credibilidade do esporte como um todo, levando a consequências negativas a longo prazo, como a diminuição do interesse do público, a queda de patrocínios e afastamento de investimentos;
- e) impacto social: o esporte tem um papel importante na sociedade, promovendo valores positivos, como inclusão, saúde, integração social e educação. A corrupção no esporte pode prejudicar esse papel social, afetando a confiança das pessoas no esporte como uma ferramenta de transformação social positiva, especialmente em comunidades e países em desenvolvimento;
- f) consequências legais: a corrupção no esporte pode ter reflexos no campo jurídico, com a possibilidade de responsabilização penal e civil dos envolvidos. Isso pode resultar em processos judiciais, multas, suspensões e outras dívidas, que podem ter consequências para os agentes envolvidos

Em síntese, a corrupção no contexto esportivo tem um impacto abrangente e negativo, afetando a integridade, confiança e valores do esporte, prejudicando a competição, causando prejuízos financeiros, danos à autoridade, impactos sociais e legais, desvirtuando, também, a formação do cidadão. É fundamental o combate efetivo da corrupção no esporte por meio de medidas de prevenção, detecção, investigação e punição.

A temática abordada nesta tese é justificada pelo fato de que, no Brasil, recentemente, teve edição favorável ao combate à manipulação dos resultados em competições esportivas, atualizando-se a Lei 14.597. Esse assunto ainda gera controvérsias, sobretudo em relação aos aspectos negativos que a legalização dos jogos de azar, como um todo, pode trazer para a sociedade. A edição se deu no âmbito desportivo no que tange à prática de manipulação de resultados.

O objetivo da prevenção e combate à manipulação de resultados esportivos, conforme o Artigo 177, é evitar a ocorrência de conluio intencional, atos ou omissões que busquem indevidamente alterar o resultado ou curso de uma competição esportiva, prejudicando a imprevisibilidade do evento, seja para obter benefícios indevidos para si ou para terceiros.

A fim de possibilitar essa prevenção e combate, o parágrafo único estabelece que a administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas responsáveis pela administração e regulamentação do esporte. Essas parcerias têm como objetivo promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas, visando identificar e combater a manipulação de resultados esportivos.

A questão que se propõe aqui é que os aspectos, positivos ou não, revelam facetas da sociedade brasileira que há muito estão em crise, como por exemplo a face educacional nesse processo como um todo. A ideia de se apresentar uma discussão interdisciplinar é para, justamente, fazer com que os demais setores sociais que giram em torno da área da educação e que são impactados por ela, sejam participantes de importante debate, visto que a regulamentação dos jogos de azar deve considerar a importância de se preservar a integridade dos esportes e evitar a manipulação dos resultados. Desta forma, a hipótese desta pesquisa encontra vasto campo para compor uma reflexão na seguinte pergunta: **É possível mitigar os efeitos da corrupção nos jogos de azar, no contexto desportivo, por meio da inserção de uma disciplina que aborde sobre ilícitos penais em todo projeto esportivo?**

A ideia proposta em resposta a essa pergunta busca atrelar, não só o acesso ao conhecimento por parte do cidadão brasileiro às leis penais que regem o país, mas também busca pôr em prática a noção de autonomia e liberdade preconizada por Kant (2016). Ao se trabalhar o conceito de contravenção nos projetos desportivos, como sendo uma disciplina a ser

aprendida, se estaria trabalhando, também, de forma mais efetiva à formação do cidadão no que tange aos seus direitos e deveres legais e, por conseguinte, morais, visto que, se alcançaria os diversos níveis educacionais, desde jogos escolares da educação básica até os projetos de alcance em ensino superior. Ou seja, se propõe como resposta à hipótese levantada, a criação de uma proposta pedagógica que obrigue qualquer projeto desportivo a ter uma disciplina voltada ao entendimento das contravenções previstas em lei, como forma de mitigar a crescente corrupção no Brasil, nesse setor.

Posto isso, é válido ressaltar que o papel da educação deve se efetivar além dos muros da escola; observa-se que o conceito da educação no contexto deste trabalho é entendido como o elemento fundamental na construção e desenvolvimento do indivíduo, levando-o a ser um cidadão ativo na sociedade em que vive.

O objetivo geral desta pesquisa está em mostrar um caminho a ser seguido para minimizar os impactos da corrupção no cenário desportivo quando da legislação favorável aos jogos de azar. E busca-se de forma específica demonstrar que é possível se criar mecanismos nos quais sejam permitidos o financiamento de projetos educativos dentro do segmento desportivo, considerando que, o volume de dinheiro oriundo das contravenções penais – que já ocorrem no universo do jogos de azar (rinhas, jogo do bicho, caça-níqueis, apostas – e no recorte escolhido para este trabalho, o da manipulação de resultados de jogos em competições esportivas) – tenha um fim que nas formas da lei fomenta benefícios sociais para a sociedade como um todo de forma vitalícia:

Lei nº 13.756 de 12 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, com o objetivo de promover: (grifo nosso).

II - a consolidação dos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias, para proporcionar clareza e transparência ao sistema de rateio e, por meio de alterações pontuais, garantir recursos às ações de segurança pública.

Art. 2º O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A gestão do FNSP caberá ao Ministério da Segurança Pública.

E ainda, do ponto de vista da tomada de ações, algumas medidas que podem ser consideradas para minimizar impactos da corrupção no setor, quais sejam:

- a) reforçar a lei Anticorrupção: é importante revisar e atualizar a legislação vigente para incluir especificamente a corrupção entre organizações privadas, de forma a garantir que atos ilícitos nesse contexto sejam devidamente tipificados como crimes, permitindo a atuação direta da Justiça.

Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- b) fortalecer os órgãos de controle: é fundamental investir na capacitação e autonomia dos órgãos de controle, como a Polícia Federal, o Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, para investigar e punir atos de corrupção, tanto no setor público quanto no setor privado;
- c) estabelecer programas de *compliance*: as empresas privadas devem implementar programas de *compliance* efetivos, com regras claras de ética e integridade, canais de denúncia e políticas de prevenção e combate à corrupção. Isso pode ajudar a evitar a ocorrência de atos ilícitos e condená-los precocemente, minimizando os danos;
- d) fomentar a cooperação internacional: é importante fortalecer a cooperação em casos de corrupção internacional, estabelecendo acordos de cooperação jurídica e manipulação de extradição, para que indivíduos envolvidos em atos de corrupção no âmbito privado possam ser investigados e julgados em países que possuam previsão legal para esse tipo de crime;
- e) conscientização da sociedade: é fundamental conscientizar a sociedade sobre os efeitos da corrupção, tanto no setor público quanto no privado, e promover uma

cultura de ética, integridade e transparência nos negócios e nas relações sociais. A educação e o engajamento da sociedade podem contribuir para a prevenção e o combate à corrupção como um todo.

O procedimento metodológico a ser utilizado neste trabalho é de caráter exploratório e dialético (Gil, 2008), visto que, busca, além de esclarecer a ideia que o senso comum possui acerca da legalização dos jogos de azar no cenário desportivo, visa identificar, também, fatores que corroboraram para sua legalização em uma perspectiva das ciências sociais sob a tríade Filosofia, Educação e Direito. Tem como categorias de análise os conceitos de Autonomia (Kant, 2013; 2016) e Corrupção (Lei Anticorrupção).

O intuito é que se inicie um aprofundamento no entendimento do que envolve a discussão considerando a interdisciplinaridade entre as áreas citadas. Para tanto o suporte teórico encontra sentido em Kant (2013; 2016), quando trata da *Metafísica dos Costumes*; Reboul (1984), quando trata da questão da virtude no processo educativo e Morin (1998; 2005), pois é preciso ver o mundo como um encadeamento complexo de sistemas entrelaçados que se comunicam e se impactam entre si e em como chegar próximo ao que deveria ser o ideal para a sociedade. No campo do direito considerou-se as observações de Feuz (2018; 2019) que relaciona o desporto com o âmbito educacional e os postulados de Reale (1994) que preconiza o Direito como constitutivo de ações interdependentes na atividade humana quando desenvolve a teoria tridimensional do Direito.

Considerando-se o que foi apresentado, é entendido neste trabalho que, para minimizar os efeitos da corrupção, principalmente no cenário desportivo, é necessário fortalecer a legislação, os órgãos de controle, os programas de *compliance*, a cooperação internacional e a conscientização da sociedade, promovendo uma abordagem abrangente e integrada no combate à corrupção em todas as esferas da sociedade.

Esta tese está estruturada em 08 capítulos, sendo eles: Capítulo 1, Introdução na qual é apresentado o contexto geral deste trabalho, sua justificativa e objetivos – geral e específico; capítulo 2, intitulado *A Base Constitucional do Desporto no Brasil: Fundamentação e Perspectivas para o Desenvolvimento Sustentável* em que se apresenta a relação existente entre o Desporto, a dignidade da pessoa humana e a manipulação dos resultados considerando-se o que postula a Constituição Federal sobre dignidade; capítulo 3, intitulado *Cenários Interdisciplinares* no qual é apresentado a ideia de entrelaçamento entre as área da Filosofia, Educação e do Direito; Capítulo 4, intitulado *Conhecimento e Cultura* em que é apresentado um contexto mais cultural do perfil do indivíduo brasileiro e sua relação com costumes mais

típicos do país; Capítulo 5, intitulado *Responsabilidade Desportiva* no qual buscou-se evidenciar o papel do Desporto quando da legalização dos jogos de azar; Capítulo 6 intitulado *Responsabilidade Penal* em se apresenta as implicações penais que envolvem os jogos de azar, principalmente no que tange à manipulação dos resultados; Capítulo 7 no qual se dará a *Análise do corpus*; e Capítulo 8 Conclusão, na qual se fará o fechamento da linha de raciocínio proposta no percurso do trabalho.

2 A BASE CONSTITUCIONAL DO DESPORTO NO BRASIL: FUNDAMENTAÇÃO E PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desporto é mais do que um mero jogo; é um reflexo da sociedade, moldado pelos valores e princípios que a orientam. No Brasil, a base constitucional do desporto é o alicerce sobre o qual construímos não apenas competições, mas um legado de desenvolvimento sustentável e inclusão social
(Prattes, 2023)

2.1 A BASE CONSTITUCIONAL DO DESPORTO NO BRASIL: UMA ANÁLISE FUNDAMENTAL

O desporto no Brasil é uma manifestação cultural, social e econômica de grande relevância, refletindo a diversidade e paixão que permeiam a sociedade brasileira. Sua base constitucional, fundamentada nos princípios e valores da Carta Magna de 1988, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento e a promoção dessa prática que vai além do entretenimento, alcançando esferas educacionais, de saúde e inclusão social.

No Brasil, o desporto não é apenas uma prática recreativa; é uma expressão multifacetada que transcende a mera atividade física, desdobrando-se em aspectos sociais, culturais e econômicos. A base constitucional que norteia o desporto no país está intrinsecamente ligada aos princípios fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, conferindo-lhe um papel central na construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

O artigo 217 da Constituição Brasileira emerge como o epicentro dessa base, declarando o desporto como um direito de todos e uma prática essencial para o pleno desenvolvimento humano. Reconhecendo sua capacidade de fomentar valores, como disciplina, respeito e trabalho em equipe, o desporto é apresentado não apenas como uma atividade física, mas como um instrumento educacional que contribui para a formação integral do cidadão.

Reconhecendo sua vasta capacidade de fomentar valores fundamentais, como disciplina, respeito e trabalho em equipe, o desporto é apresentado como um autêntico instrumento educacional.

O jogo vai além da conquista de pontos; é uma escola viva, em que lições valiosas são aprendidas e aplicadas no cotidiano. A disciplina necessária para a prática esportiva, a compreensão do respeito pelo oponente e a habilidade de trabalhar em equipe são pilares fundamentais que transcendem as quadras e se tornam alicerces para uma sociedade mais harmoniosa.

Ao olharmos para o desporto como um agente educacional, percebemos que ele contribui significativamente para a formação integral do cidadão. A superação de desafios físicos e mentais durante a prática esportiva desenvolve habilidades de resiliência, determinação e autocontrole. Esses atributos, além de serem valiosos no contexto esportivo, são transferíveis para a vida cotidiana, auxiliando na construção de uma personalidade mais equilibrada e resiliente.

Ademais, o desporto emerge como um catalisador para a promoção da saúde física e mental. O estímulo à prática esportiva desde idades precoces contribui para a adoção de estilos de vida ativos, prevenindo doenças relacionadas à inatividade física e fortalecendo os alicerces da saúde pública. A promoção da saúde mental, por sua vez, é um componente crucial, visto que o desporto proporciona um escape, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar psicológico.

No entanto, para que o desporto cumpra seu papel integral na sociedade, é imperativo que haja o respaldo adequado por parte do Estado e da sociedade civil. Políticas públicas que assegurem a democratização do acesso ao desporto, independentemente de condições socioeconômicas, são essenciais. Investimentos em infraestrutura esportiva, programas educacionais e oportunidades para todas as camadas da sociedade são passos cruciais para a concretização desse ideal.

É na prática esportiva que encontramos a expressão mais genuína da formação cidadã, onde valores são forjados, habilidades são desenvolvidas, e a saúde é promovida. O desporto, assim entendido e respaldado, é uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e integralmente desenvolvida.

No tecido constitucional brasileiro, o artigo 217 se revela como um documento que transcende simplesmente a regulamentação do desporto. Ele é uma declaração inequívoca do compromisso do Estado com a promoção e fomento dessa prática, reconhecendo-a como um elemento fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

No âmbito do Poder Público, o mesmo artigo estabelece, em seu parágrafo 1º, a obrigatoriedade de incentivar o desporto, destinando recursos para sua promoção. Essa disposição reflete a compreensão de que o Estado desempenha um papel crucial na viabilização de condições para a prática esportiva, tanto em infraestrutura quanto em programas que fomentem a participação da comunidade. Aqui, emerge a importância de políticas públicas consistentes que garantam o acesso universal ao desporto, independentemente das disparidades socioeconômicas.

É no parágrafo 1º desse artigo que encontramos uma cláusula que destaca a importância crucial do Poder Público na viabilização das condições necessárias para a plena realização do desporto no país.

A obrigatoriedade de incentivar o desporto, expressa nesse parágrafo, é mais do que um simples comando legal; é um reconhecimento do papel pivotal do Estado na criação de um ambiente propício para a prática esportiva. Esse papel abrange não apenas a alocação de recursos financeiros, mas também a implementação de políticas públicas consistentes que garantam o acesso universal ao desporto, independentemente das disparidades socioeconômicas que historicamente marcaram nossa sociedade.

Quando o Estado destina recursos para a promoção do desporto, ele não apenas investe em atividades físicas; investe no desenvolvimento humano, na formação de cidadãos mais saudáveis e participativos. Esses recursos não são meramente destinados à construção de infraestrutura esportiva, mas também à criação de programas que incentivem a participação ativa da comunidade. Essa abordagem holística reconhece que o desporto não é apenas para atletas profissionais; é para todos, independentemente de idade, classe social ou habilidade atlética.

A importância das políticas públicas consistentes torna-se evidente quando consideramos os desafios que muitas comunidades enfrentam para acessar oportunidades esportivas. A falta de infraestrutura, a escassez de programas educacionais e a ausência de incentivos podem criar barreiras significativas. Portanto, a implementação de políticas públicas que abordem essas lacunas é crucial para garantir que o desporto não seja um privilégio de poucos, mas uma oportunidade acessível a todos.

Além disso, o impacto positivo dessas políticas vai além do âmbito esportivo. A promoção do desporto contribui para a construção de uma sociedade mais saudável, reduzindo os custos associados a doenças relacionadas à inatividade física. Além disso, cria um senso de comunidade e identidade, fomentando valores de cooperação e respeito mútuo.

No entanto, para que essas políticas atinjam seu pleno potencial, é essencial que haja um compromisso contínuo, tanto por parte do governo quanto da sociedade civil. A fiscalização da implementação efetiva dessas políticas, a avaliação constante de seu impacto e a adaptação às necessidades em constante evolução da sociedade são elementos cruciais para o sucesso a longo prazo.

O parágrafo 1º do artigo 217 não apenas estabelece uma obrigação legal, mas destaca a responsabilidade do Estado na promoção do desporto como um catalisador para o desenvolvimento humano. A implementação de políticas públicas consistentes, que

transcendam as barreiras socioeconômicas, é um passo vital para garantir que o desporto cumpra seu potencial transformador, construindo uma sociedade mais inclusiva, saudável e participativa.

Para assegurar uma abordagem integrada, o parágrafo 3º do mesmo artigo propõe a criação de um Sistema Nacional do Desporto, um mecanismo que busca articular a atuação dos diferentes entes federativos, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada. A ideia subjacente é a de que a colaboração entre esses setores fortalece as ações e maximiza o impacto positivo do desporto em diversas esferas da sociedade.

Esse mecanismo representa uma visão ambiciosa de como o desporto pode ser mais do que uma atividade isolada, tornando-se um vetor poderoso para transformações sociais, educacionais e de saúde em todo o país.

A criação do Sistema Nacional do Desporto visa superar desafios fragmentados e desarticulados, promovendo uma abordagem sinérgica que envolva diferentes entes federativos, organizações da sociedade civil e o setor privado. A ideia subjacente é clara: a colaboração entre esses setores não é apenas desejável, mas imperativa para maximizar o impacto positivo do desporto em diversas esferas da sociedade.

Esse sistema integrado reconhece que a promoção do desporto não é responsabilidade exclusiva de um único ator, mas sim de um esforço conjunto que envolve todas as partes interessadas. Governos locais, estaduais e federal, juntamente com organizações da sociedade civil e o setor privado, são peças fundamentais desse quebra-cabeça complexo. Ao alinhar seus esforços, o Sistema Nacional do Desporto busca criar uma rede interconectada de iniciativas que promovam o desporto como um catalisador para o desenvolvimento holístico.

A integração de esforços não se limita apenas à infraestrutura esportiva, mas se estende a programas educacionais, sociais e de saúde. O Sistema Nacional do Desporto, ao articular a atuação desses diferentes setores, pode criar uma teia de apoio que transcende barreiras geográficas e socioeconômicas, assegurando que comunidades em todas as regiões do Brasil se beneficiem igualmente dos valores e benefícios proporcionados pelo desporto.

Essa abordagem integrada é especialmente crucial quando consideramos as disparidades existentes no acesso ao desporto. Comunidades menos privilegiadas muitas vezes enfrentam obstáculos significativos, desde a falta de infraestrutura até a escassez de programas educacionais. O Sistema Nacional do Desporto pode desempenhar um papel central na superação dessas barreiras, garantindo que o desporto seja uma oportunidade acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição social.

Além disso, ao articular a colaboração entre os diferentes setores, o Sistema Nacional do Desporto pode catalisar iniciativas inovadoras. Parcerias entre o setor privado e organizações da sociedade civil, por exemplo, podem resultar em programas educacionais e de desenvolvimento comunitário que vão além das expectativas tradicionais, promovendo não apenas a prática esportiva, mas também a inclusão social, a educação e o desenvolvimento humano.

Contudo, para que o Sistema Nacional do Desporto atinja seu pleno potencial, é imperativo que haja uma dedicação contínua e um compromisso real de todas as partes envolvidas. A avaliação constante da eficácia do sistema, a adaptação às necessidades em evolução da sociedade e a busca constante por inovações são elementos cruciais para garantir que o desporto cumpra seu papel transformador.

O parágrafo 3º do artigo 217 não apenas propõe a criação de um Sistema Nacional do Desporto, mas promove uma visão de como o desporto pode ser um agente de mudança quando abordado de maneira integrada e colaborativa. Ao unir esforços, o Brasil pode construir um modelo que transcenda as fronteiras do desporto convencional, tornando-o um vetor poderoso para o desenvolvimento sustentável em todo o país.

No contexto fiscal, a imunidade tributária para entidades desportivas, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", representa um estímulo crucial para a captação de recursos privados. Essa imunidade visa desonerar as instituições esportivas, facilitando a obtenção de investimentos e patrocínios que são essenciais para a sustentabilidade financeira do desporto no país.

Ao examinarmos a base constitucional do desporto no Brasil, é imperativo considerar não apenas suas disposições específicas, mas também o contexto mais amplo em que esses princípios se inserem. A Constituição Federal de 1988 não apenas reconhece o desporto como um direito, mas como um instrumento poderoso para a promoção da saúde, da inclusão social e da educação.

Em um país marcado por suas dimensões continentais e diversidades, o desporto emerge como um agente unificador, capaz de transcender barreiras geográficas e sociais. Sua base constitucional é, portanto, um alicerce sólido sobre o qual se constrói não apenas a prática esportiva, mas uma visão de sociedade mais equitativa e saudável. À medida que o Brasil avança no século XXI, a continuidade do desenvolvimento do desporto requer não apenas a manutenção desses princípios, mas também a adaptação a novos desafios e oportunidades, garantindo que o desporto permaneça um pilar essencial na construção do futuro do país.

3 CENÁRIOS INTERDISCIPLINARES

Na dupla unidade do jogo e da cultura, é ao jogo que cabe a primazia. Este é objetivamente observável, passível de definição concreta, ao passo que a cultura é apenas um termo que nossa consciência histórica atribui a determinados aspectos
(Huizinga, 2000)

3.1 FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO

A formação do indivíduo está diretamente relacionada à educação, que vai além do ensino escolar. A educação começa na família, por meio dos valores, hábitos e costumes que são transmitidos de geração em geração. Além disso, outras fontes de educação incluem a rua, o esporte, os movimentos da juventude, a mídia e a própria experiência de vida (Reboul, 1984); e não se limita apenas ao aspecto técnico e intelectual, mas envolve também aspectos físicos, estéticos, morais e afetivos. Portanto, é fundamental compreender que a educação é um processo contínuo ao longo da vida, e que os adultos também precisam educar-se incessantemente.

É, principalmente, nesse sentido que este trabalho busca na aproximação de cenários paralelos o refúgio para minimizar a corrupção no âmbito do direito desportivos. A citação de Platão "São precisos 50 anos para fazer um homem" destaca a importância da educação integral e completa na formação do indivíduo, ou seja, uma formação que extrapole os muros da escola no que tange, também, aos comportamentos éticos e morais, de forma a assegurar valores que dificultem a corrupção do indivíduo para como seu meio social.

Considerando o que foi mencionado, a orientação desta tese se concentra nas questões relacionadas à moralidade e aos costumes, abrangendo um espaço de reflexão sobre aquilo que é essencial para a formação do indivíduo, como a prática de bons costumes e a busca pela excelência moral. Acredita-se, também, que esses valores podem ser fortalecidos por meio da prática desportiva íntegra. Vide conceitos:

COSTUME (in. Custom, fr. Coutume, ai. Gewohnheit; it. Consuetudiné).

1. O mesmo que habito.

2. No sentido sociológico, qualquer atitude, esquema ou projeto de comportamento que seja compartilhado por vários membros de um grupo. [...] Na linguagem contemporânea, com o termo Costume, designam-se os usos (folkways), as convenções e comportamentos moralmente prescritos (mores-, V. COSTUMES), que se distinguem pelas diferentes intensidades das sanções que os reforçam.

COSTUMES (lat. Mores; in. Mores). Atitudes institucionalizadas de um grupo social, às quais se aplicam eminentemente os qualificativos "boas" e "más" e que são reforçadas pelas sanções mais enérgicas porque consideradas condições indispensáveis de qualquer relacionamento humano (v. ÉTICA)

MORAL1 (lat. Moralia; in. Morais; fr. Moralt* ai. Moral; it. Morale).

1. O mesmo que Ética.

2. Objeto da ética, conduta dirigida ou disciplinada por normas, conjunto dos mores. Neste significado [...]

MORAL2 (lat. Moralis-. in. Moral);

fr. Moral; ai. Moral; it. Morale). Este adjetivo tem, em primeiro lugar, os dois significados correspondentes aos do substantivo moral: 1" atinente à doutrina ética, 2" atinente à conduta e, portanto, suscetível de avaliação, especialmente de avaliação positiva. Assim, não só se fala de atitude para indicar uma atitude moralmente valorável, mas também coisas positivamente valoráveis, ou seja, boas.

Logo, reporta-se ao entendimento da ideia transmitida em Kant (2013, p. 36) [...] Direito, portanto, é o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio de outro. Segundo uma lei universal da Liberdade [...] corroborando a noção de interdisciplinaridade entre as noções de formação do indivíduo e o princípio universal do Direito.

É importante ter discernimento do que norteia a ideia central da pesquisa, visto que, o Brasil é uma país continental e com isso, apresenta traços específicos em determinados aspectos, podendo-se considerar que sejam até mesmo contraditórios. A exemplo disso tem-se um amplo debate sobre legalização das drogas no país “correndo em paralelo” à legalização dos jogos de azar, sendo que naquela, busca-se sua liberalização e nessa a sua criminalização, vale ressaltar que em ambos os projetos são discutidos temas que resvalam sobre comportamento humano – hábitos e vícios.

É, portanto, a partir de aspectos que se relacionam com a formação do indivíduo que este trabalho buscou, no viés educacional, justificar a resposta para a hipótese que norteia este trabalho. Antes de se adentrar em questões específicas da lei, vale iniciar reflexões importantes daquilo que está em torno, do ponto de vista do que constitui moralmente o sujeito, e que irá impactar e movimentar os jogos de azar na sociedade de modo geral:

A faculdade de *apetição* é a faculdade de, por meio de suas representações, ser causa dos objetos dessas representações. A faculdade de um ser de agir conforme suas representações chama-se vida. [...] (Kant, 2013, p. 17). À apetição ou à aversão está sempre unido em primeiro lugar o prazer ou o desprazer, cuja receptividade se denomina sentimento, embora nem sempre ocorra o inverso. Pois pode haver um prazer que não seja unido a nenhuma apetição do objeto, e sim a simples representação que se faz de um objeto (independente de um objeto da mesma, existir ou não). Além disso, em

segundo lugar, nem sempre o prazer ou desprazer com o objeto da petição, precede a petição e nem todas as vezes deve ser considerado como causa, mas pode ser considerado também como efeito do mesmo (p. 17).

Prazer e medo, desejo e medo, são os sentimentos que movem o ser humano e o desejo pelo Jogo de Azar está no cerne de ambos: o indivíduo é movido pelo prazer de jogar e vencer, sempre; ao mesmo tempo em que é movido também pelo medo, já que sabe que nem sempre irá ganhar. Porém como preconiza Kant (2013) se o indivíduo vence seus desejos, não se tornando, assim, escravo dele, ele pode, então, ser considerado como um homem virtuoso, visto que, a virtuosidade não está em não sentir desejo, mas sim em ter força para vencer tais desejos, caso esses prejudiquem a vida de outrem.

Morin (2005, p. 23) vai dizer que [...] a consciência moral individual emerge também historicamente do desenvolvimento complexificador da relação trinitária indivíduo/espécie/sociedade [...] ou seja, tem-se uma herança cultural, que no dizer de Morin (2005, p. 147) [...] A auto ética remete a ética da comunidade, que precede e a transcende [...] (p. 147). E ainda [...] Cultura e sociedade estão em relação geradora mútua; nessa relação, não podemos esquecer as interações entre os indivíduos, eles próprios portadores/transmissores de cultura, que regeneram a sociedade, a qual regenera a cultura (Morin, 1998, p. 19).

E a partir dos dizeres de Morin (1998), vale lembrar que a cultura de corrupção, no sentido dos costumes, no âmbito desportivo é histórica no Brasil, vide figuras 01, 02, 03 e 04:

Figura 1 –Máfia da Loteria Esportiva 1 (1985)



Em 1985, a Polícia Federal concluiu o inquérito sobre a Máfia da Loteria Esportiva, mas apenas 20 pessoas foram indiciadas, pela dificuldade de encontrar provas

Lancel Galerias

Fonte: R7 Esportes, 21 fev. 2023

Figura 2 – Máfia da Loteria Esportiva 2 (1985)



Fonte: Fonte: R7 Esportes, 21 fev. 2023

Figura 3 – Máfia da Loteria Esportiva 3 (1985)



Fonte: R7 Esportes, 21 fev. 2023

Figura 4 – Máfia do Apito (2005)



Fonte: R7 Esportes, 21 fev. 2023

Ao olhar para o Brasil e buscar sua formação encontrar-se-á um comportamento que é repetido até os dias atuais, o das contravenções no cenário desportivo; o que nos remete a Morin (1998) quando diz que [...] o cérebro dispõe de uma memória hereditária, bem como de princípios natos organizadores de conhecimento. (p. 21) – se poderia acrescentar aqui, cultura também.

Fato é que há um poder naquilo que se defende em uma nação – o Brasil, como sendo a formação do indivíduo, seja no seio familiar ou na escola: a educação não pode estar dissociada de valores morais e éticos.

Assim sendo, é pertinente vincular a este trabalho, para compor uma reflexão profunda acerca das relações entre o Direito e a sociedade, a Teoria Tridimensional do Direito (Reale, 1994) na qual enfatiza que a interação entre três elementos fundamentais: fato, valor e norma, perfaz conhecimentos jurídicos à realidade social e que, no entender desta tese, quando aplicada à educação, essa abordagem tem o potencial de influenciar a reflexão acerca da formação do indivíduo de várias maneiras:

a norma não é concebível como uma idéia que já contenha em si, objetivamente, os seus desdobramentos, através de teses, antíteses e sínteses, segundo o modelo dialético hegeliano-marxista que, para muita gente, com manifesto equívoco, seria o único existente ou válido. *Entendo, ao contrário, que a regra jurídica, destinando-se a reger os comportamentos humanos ou*

a ordenar serviços ou instituições, jamais se desprende da vida social, exercendo influência sobre a sociedade e alterando o seu significado em virtude da reação de seus destinatários. A bem ver, o Direito, como tudo que existe em razão do homem e para reger comportamentos humanos, está imerso no mundo da vida (Lebenswelt), ocorrendo esse fato tanto para as formas espontâneas e ainda não conceitualmente categorizadas da vida jurídica, quanto para as estruturas normativas racionalmente elaboradas (Reale, 1994, p. 101, grifo nosso).

Vale ressaltar que, ao considerar o fato como um dos pilares da teoria, destaca-se a importância de compreender a realidade social e cultural na qual a educação está inserida. Isso implica reconhecer que as experiências e vivências dos indivíduos são fundamentais para a construção do conhecimento.

Em segundo lugar, o aspecto valorativo da teoria tridimensional ressalta a importância de valores éticos e morais na educação. Isso implica não apenas transmitir conhecimentos acadêmicos, mas também desenvolver habilidades sociais e emocionais, promovendo a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Por fim, a dimensão normativa destaca a necessidade de compreender e respeitar as normas e leis que regem a sociedade. Na educação, isso significa promover a consciência dos direitos e deveres dos indivíduos, bem como o desenvolvimento de habilidades de argumentação e participação cívica.

No geral, ao se vincular a teoria tridimensional do Direito à Educação, buscou-se uma abordagem mais ampla e integrada, que considera não apenas o aspecto legal, mas também os fatores sociais, culturais e éticos. Isso pode contribuir para uma formação mais completa e consciente do indivíduo, preparando-o para participar de forma ativa e responsável na sociedade.

3.3 EDUCAÇÃO E O DIREITO

Aristóteles defendeu que a Educação e o Direito estavam intimamente ligados. Em sua obra "Política", ele argumenta que a educação é um meio importante para moldar os cidadãos virtuosos e responsáveis, que são essenciais para o bem-estar da cidade-Estado (polis). E ainda, acreditava que a educação deveria ser controlada pelo Estado e que os cidadãos deveriam receber uma educação que lhes permitisse exercer suas funções na sociedade.

Afirmava, também, que o Direito é um meio importante para proteger os cidadãos e a cidade-Estado, e que as leis deveriam ser justas e equitativas para todos os cidadãos. Para Aristóteles, a educação era um meio de garantir que os cidadãos incentivados a capacidade de cumprir às leis e de cumprir seus deveres como membros da comunidade política. Por sua vez, as leis eram essenciais para proteger a cidade-Estado e garantir a justiça e a equidade para todos os seus cidadãos.

Melhor dizendo, a relação entre a Educação e o Direito é de paralelismo, pois a Educação tem um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, enquanto o Direito tem como objetivo estabelecer normas e regras que governam a convivência social e protegem os direitos e interesses das pessoas e da sociedade como um todo. A educação é responsável por transmitir essas normas e regras aos cidadãos e desenvolver uma consciência crítica e reflexiva sobre questões sociais e jurídicas. Isso ajuda a promover a compreensão do sistema jurídico, das leis e dos direitos garantidos pela Constituição, permitindo que os cidadãos conheçam e exerçam seus direitos de forma consciente e responsável.

Por meio da educação, é possível promover a compreensão do sistema jurídico, das leis e dos direitos assegurados pela Constituição. Isso possibilita que os cidadãos conheçam e exerçam seus direitos de forma consciente e responsável. Dessa forma, é possível afirmar que a educação e o Direito são complementares e interdependentes, pois a educação contribui para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de compreender e aplicar as leis de forma justa e equânime. Vale citar Kant (2016, p. 34):

Princípios práticos são proposições que contém uma determinação geral da vontade, determinação que cumpre sob se várias regras práticas. Elas são subjetivas ou máximas? Se à condição é considerada pelo sujeito como válida apenas para a sua vontade, mas são objetivas ou leis práticas. Se a condição é reconhecida como objetiva, isto é como válida para a vontade de todo ser racional (p. 33).

[...] Se se admite que a razão pura pode conter em si um fundamento prático, isto é um fundamento suficiente para determinação da vontade. Então existem leis práticas, se não for o caso, então todos os princípios práticos serão meras máximas (Kant, 2016, p. 34).

Para ele, a educação deve ser orientada para a formação de indivíduos capazes de tomar decisões racionais e autônomas, respeitar os direitos dos outros e contribuir para o progresso da humanidade.

A proposta delineada, neste trabalho, é a de ampliar a compreensão do conhecimento jurídico, contravenções, direitos e deveres no âmbito dos projetos pedagógicos desportivos. A abordagem a ser adotada consiste em integrar o ensino desses conceitos com o objetivo de promover o acesso às normas e regulamentações, positivamente para a redução da corrupção nesse setor. Direito e Educação – ambos estão relacionados ao desenvolvimento da sociedade e dos valores que a regem. Assim como a educação é responsável por transmitir e moldar esses valores, o Direito é responsável por regulamentá-los e garantir que sejam respeitados na convivência social.

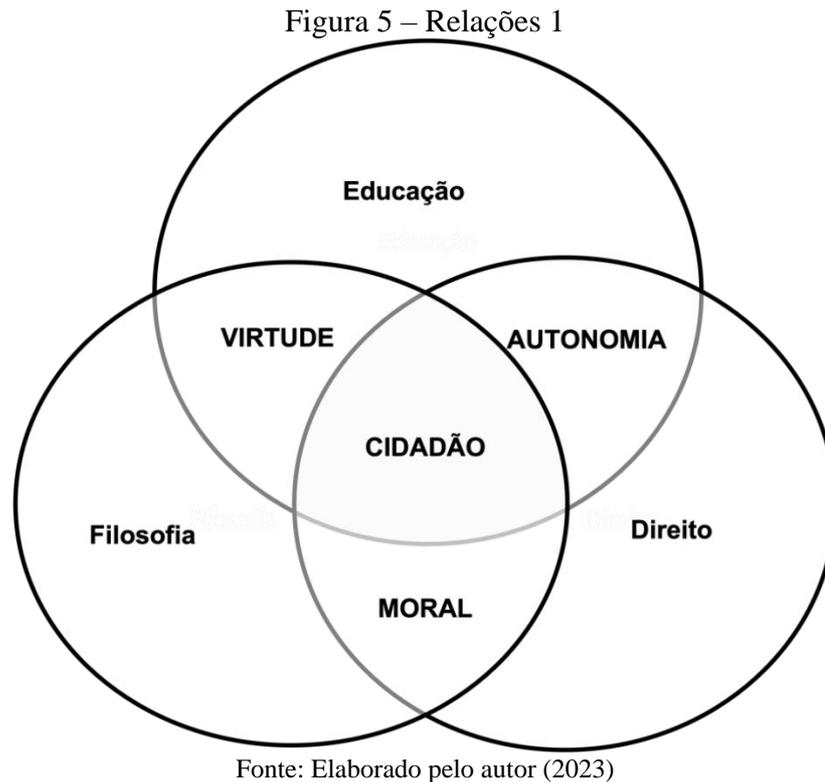
Sendo que, o Direito funciona como uma ferramenta importante para garantir a justiça e a igualdade na sociedade, e sua evolução histórica também está ligada à transformação dos valores sociais ao longo do tempo. Assim como a educação é fundamental para a formação da consciência dos valores, o Direito é fundamental para assegurar que esses valores sejam desfrutados e cumpridos. Dessa forma, a relação entre educação e Direito é de complementaridade, pois ambos têm um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente de seus valores.

A relação entre educação e direito é muito importante na formação dos indivíduos e na construção de uma sociedade justa e equânime. A educação tem o papel de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de entender e aplicar as leis de forma justa e equitativa.

Por outro lado, o Direito é fundamental para a proteção dos direitos, deveres e interesses individuais e coletivos, e para a garantia do bem-estar social. Por meio das leis, a sociedade estabelece normas e regras que regem as relações entre as pessoas, as instituições e o Estado.

Como destaca Kant em sua obra "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", leis práticas são fundamentadas em princípios práticos que contêm uma experiência geral da vontade, e podem ser subjetivas ou objetivas. As leis subjetivas são aquelas que se aplicam apenas à vontade de um indivíduo específico, enquanto as leis objetivas são aquelas que se aplicam a todos os seres racionais.

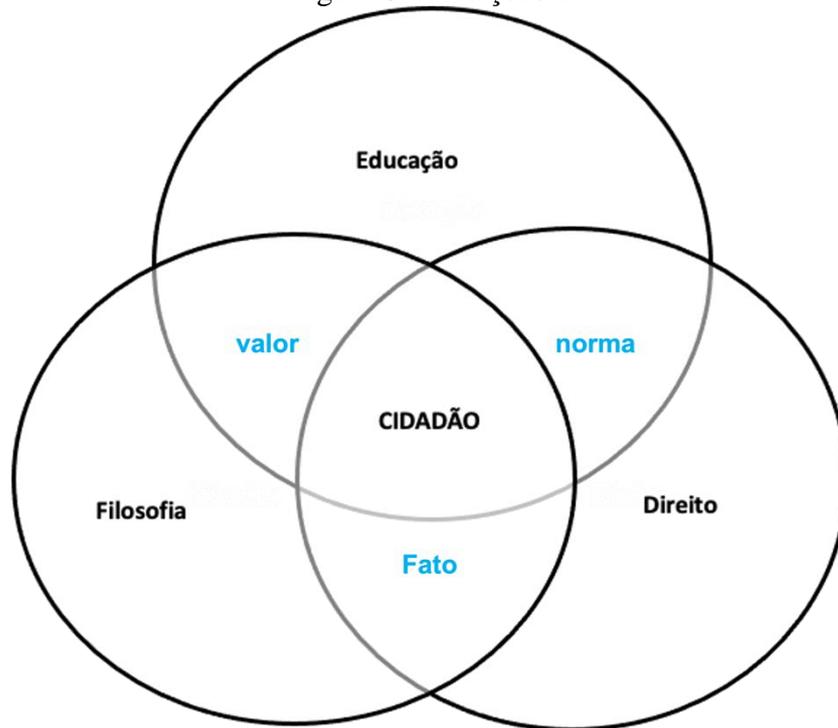
Dessa forma, a educação tem o papel de formar cidadãos capazes de compreender e aplicar essas leis de forma justa e equitativa, confiantes para a construção de uma sociedade mais justa e equânime. Por isso, é fundamental que a educação e o direito caminhem juntos, de forma complementar e interdependente, para garantir a proteção dos direitos e a construção de uma sociedade mais justa e democrática, vide figura 5:



É válido observar que todo encadeamento explorado na fig. 01 leva a um cidadão, ou seja, todo liame construído a partir das relações Educação e Direito; Direito e Filosofia e Filosofia e Educação levam, grosso modo, ao que postulou Reale (1994) sobre a relação entre a Filosofia e a Filosofia do Direito:

Ora, se a Filosofia do Direito é, como penso, a própria Filosofia enquanto tem por objeto uma realidade de significado universal, como é o direito, forçoso é concluir que, ao procurar atingir as raízes do direito na realidade histórico-social, concebendo-o como “realidade cultural”, voltamos a reconquistar, paulatinamente, a correspondência que necessariamente deve existir entre a Filosofia, a Filosofia do Direito e a Ciência Jurídica: na procura dessa unidade dialética está talvez uma das vocações de nossa época, *sendo esse o campo de responsabilidade em que o destino do homem e do jurista se reencontram*, correspondendo à universal aspiração de voltar às “coisas mesmas” (1994, p. 9, grifo nosso).

Figura 6 – Relações 2



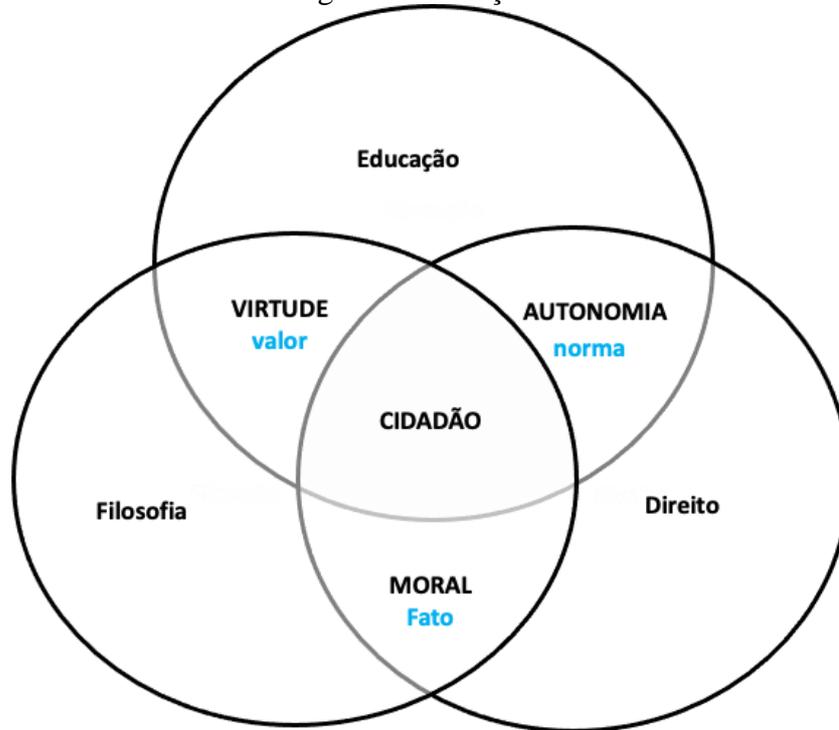
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Em outros termos, na perspectiva deste trabalho, a Teoria Tridimensional do Direito tem uma relação estreita com a educação, pois reconhece a importância dos valores, da cultura e da normatividade na formação e desenvolvimento dos indivíduos. Primeiramente, a dimensão axiológica da teoria destaca a relevância dos valores na sociedade. Isso implica que a educação deve promover a compreensão e internalização desses valores, como justiça, equidade, solidariedade e respeito mútuo. Através da educação, os indivíduos podem aprender sobre esses valores, refletir sobre sua importância e aplicá-los em suas vidas.

Além disso, a dimensão cultural da teoria reconhece que a educação é um processo que ocorre dentro de um contexto social e cultural específico. A educação não se limita apenas à transmissão de conhecimentos, mas também envolve a formação de identidades, a preservação e renovação da cultura e o desenvolvimento de uma consciência crítica. A educação, nesse sentido, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Por fim, a dimensão normativa da teoria destaca a importância das normas jurídicas na organização da sociedade. A educação tem o papel de transmitir e explicar essas normas, ajudando os indivíduos a compreenderem seus direitos e deveres, bem como as consequências de suas ações. Através da educação, os cidadãos podem adquirir o conhecimento necessário para exercer sua cidadania de forma responsável e contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito.

Figura 7 – Relações 3

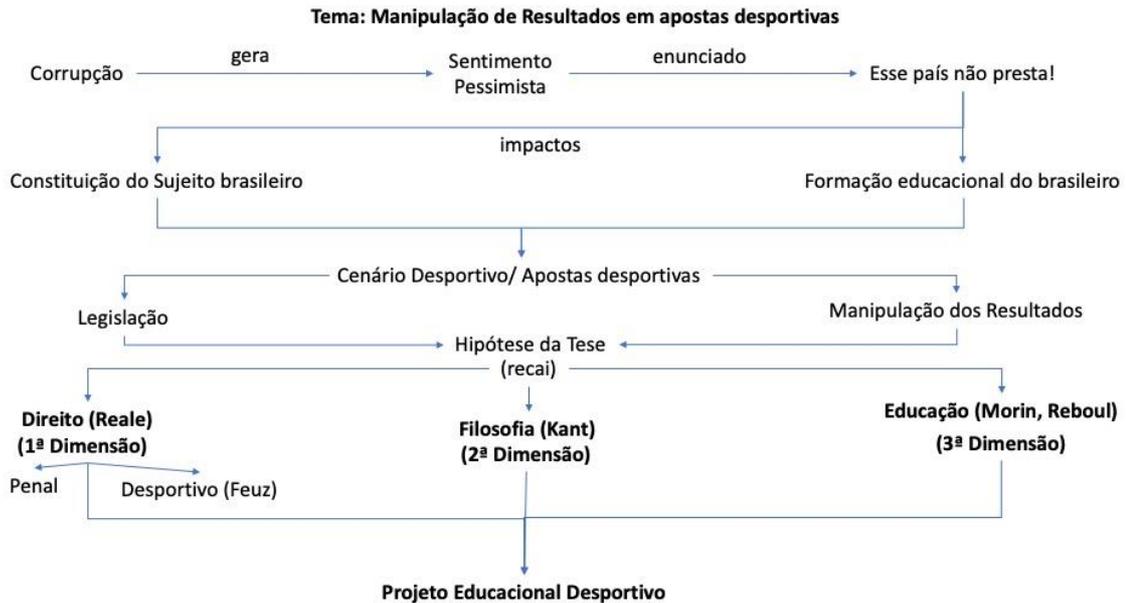


Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Assim, a Teoria Tridimensional do Direito oferece uma base conceitual que destaca a importância da educação na formação de indivíduos conscientes, éticos e comprometidos com a sociedade, contribuindo para a construção de um ambiente jurídico e social mais justo e harmonioso.

Diante do exposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, a linha de raciocínio utilizada para se chegar às dimensões desta tese podem ser representadas conforme a figura 8:

Figura 8 – Dimensões da Tese



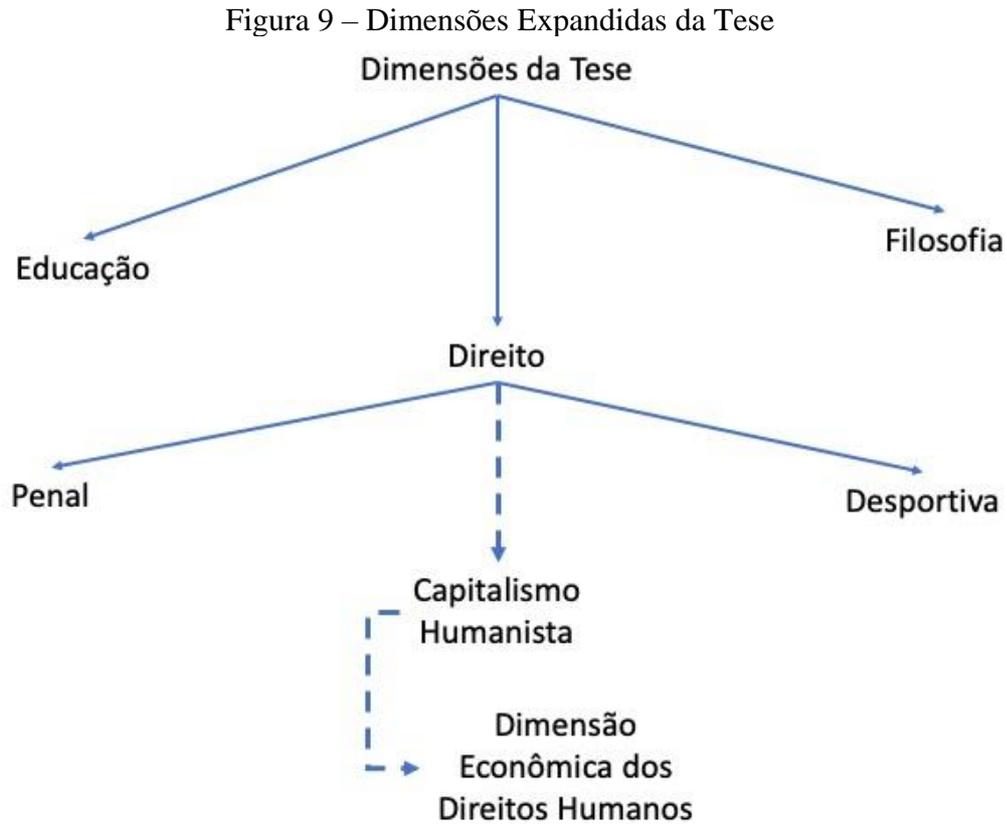
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Uma outra reflexão válida para a discussão proposta, aqui, é a apresentada na teoria do Capitalismo Humanista (Sayeg; Balera, 2011), visto que, para que se tenha um destaque no que tange a formação do sujeito² é preciso levar em conta o sistema na qual o indivíduo está inserido. A partir disso, é importante ressaltar a relação com a teoria, em razão de que, “sob o ponto de vista jurídico, o Capitalismo Humanista corresponde à dimensão econômica dos Direitos Humanos.”³

Isso posto, entende-se que a inter-relação entre as dimensões desta tese, podem ser expandidas tendo em vista o que sugere a teoria do Capitalismo Humanista, considerando-se a hipótese proposta. Isso se daria conforme figura 9:

² Segundo Kant.

³ Cf. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/519/edicao-1/capitalismo-humanista>. Acesso em: 22 out. 2023.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

De forma a se ressaltar a importância do impacto econômico do conceito de desenvolvimento, quando o sistema (capitalista) leva em consideração o regime proposto pela teoria, conforme preconiza Sayeg (2019, p. 07):

O atual conceito de desenvolvimento adotado na Agenda 2030, compreende ele ser sustentável, inclusivo e emancipador na questão econômica, assegurando a dignidade geral da pessoa humana, o que se ajusta, com propriedade, ao regime econômico proposto pelo Capitalismo Humanista, que corresponde a não neutralidade entre capitalismo e direitos humanos; posto que, pelo contrário da neutralidade, o Capitalismo Humanista é justamente o regime econômico do capitalismo com a observância aos direitos humanos. Sayeg (2019, p. 07, grifo nosso).

Assim dizendo, pode-se inferir que uma economia sustentável só é possível com investimentos em desenvolvimento humano, assim dizendo, em Educação. Vale citar, ainda, as reflexões de Silva (2019, p. 21) que corroboram de forma interdisciplinar com a proposta deste trabalho no que concerne os efeitos nocivos de uma cultura de corrupção, disseminada por meio de um “jeito de ser” do brasileiro, o que torna ainda mais difícil de mitigar ou punir, principalmente quando inserida no contexto desportivo, como por exemplo, no futebol – que é paixão nacional; e que incide, também, para a manipulação de resultados de apostas esportivas:

Não é demais lembrarmos que a transparência começa pela ideia de uma educação para a cidadania. Cada pessoa, desde a mais tenra idade, deveria ser conscientizada de todos os seus direitos e do modo e mecanismos para garanti-los. Para que estes mecanismos administrativos funcionem, é necessário o desenvolvimento de uma cultura de autocomposição, de tal forma que sejam aceitos pelos envolvidos sem resistência.

[...]

Eventuais métodos administrativos devem sempre levar em conta aos direitos fundamentais dos cidadãos e dos interesses sociais, verificando situações delicadas com eventuais casos de investigações, sigilosas ou não, onde as pessoas não podem se defender, e, portanto, os dados não são divulgáveis, até a oficialização das investigações, quando então se levará em conta o respeito do Estado à privacidade do interessado.

Assim, o acesso às informações e dados do poder público deverão estar colocados à disposição da cidadania, não se olvidando do respeito aos direitos fundamentais e às garantias individuais de cada um (Silva, 2019, p. 21, grifo nosso).

A noção de transparência e de uma educação para a cidadania para mitigar os efeitos nocivos causados pela corrupção, em qualquer âmbito, mas principalmente quando da manipulação de resultados, vai ao encontro das ideias defendidas por Silva (2019).

4.3 O HOMEM CORDIAL

Para facilitar o entendimento acerca do conceito – o Homem Cordial (Holanda, 1936) é importante um olhar crítico para o uso cotidiano da expressão “jeitinho brasileiro⁴”, visto que, o seu uso neste trabalho, se dá com o intuito de evidenciar, tanto do lado positivo, quanto o negativo, do conceito e da expressão. É válido lembrar que essa expressão é utilizada para descrever uma característica cultural brasileira que envolve a busca por soluções criativas e informais para contornar ou superar obstáculos e encontrar maneiras de se adaptar às circunstâncias. É uma forma de lidar com situações de forma flexível, muitas vezes contornando regras, normas ou burocracias existentes. Tem suas raízes em diversos fatores históricos e sociais do país. Pode estar relacionado à influência da colonização portuguesa, que trouxe uma mentalidade mais flexível em relação às normas, ou à necessidade de sobrevivência em um contexto de desigualdade social e econômica.

Essa característica cultural pode ser vista em diferentes aspectos da vida cotidiana brasileira, desde situações simples até questões mais complexas. Por exemplo, é comum ver pessoas buscando maneiras alternativas de conseguir descontos ou benefícios em compras, driblando a burocracia para obter documentos ou serviços, ou até mesmo dando um "jeitinho" para evitar multas de trânsito. No entanto, é importante destacar que o “jeitinho brasileiro” nem sempre é positivo. Em muitos casos, ele está associado a comportamentos antiéticos, como a corrupção, suborno ou vantagens indevidas. Essas práticas podem prejudicar a sociedade como um todo e perpetuar um ambiente de desigualdade e falta de confiança nas instituições.

É fundamental buscar um equilíbrio entre a criatividade e a flexibilidade necessárias para encontrar soluções inovadoras e a necessidade de seguir regras e normas estabelecidas para garantir uma sociedade mais justa e ética. O combate à corrupção, a promoção da transparência e a conscientização sobre a importância do cumprimento das leis são alguns dos desafios para construir uma cultura mais íntegra e responsável. Sérgio Buarque de Holanda, renomado historiador e sociólogo brasileiro, não abordou diretamente o termo "jeitinho brasileiro" em suas obras. No entanto, ele discutiu aspectos culturais e sociais que podem estar relacionados ao fenômeno quando desenvolveu o conceito do “homem cordial”.

⁴ Cf. SIGNIFICADOS. **Jeitinho brasileiro**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/jeitinho-brasileiro/#:~:text=Diz%2Dse%20que%20a%20primeira,ter%20o%20seu%20processo%20facilitado.> Acesso em: 11 mar. 2023.

Em sua obra mais conhecida, "Raízes do Brasil", publicada em 1936, Holanda explora a formação da sociedade brasileira e analisa características como o personalismo, a cordialidade e a falta de um sentido coletivo de responsabilidade.

É compreensível, assim, que jamais se tenha naturalizado entre gente hispânica a moderna religião do trabalho e o apreço à atividade utilitária. Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente, e até mais nobilitante, a um bom português ou a um bom espanhol, do que a luta insana pela ponte cada dia. O que ambos admiram como ideal é uma vida de grande senhor, exclusiva de qualquer esforço, de qualquer preocupação (Holanda, 2014, p. 44).

Esses traços culturais podem estar associados ao que hoje é conhecido como "jeitinho brasileiro". Holanda argumenta que a herança ibérica, em particular a influência portuguesa, moldou a mentalidade do brasileiro. Ele destaca a importância da figura do "homem cordial", que age de acordo com emoções e relações pessoais, muitas vezes colocando interesses pessoais acima das regras formais. Essa mentalidade pode ser vista como uma manifestação do "jeitinho brasileiro".

No entanto, é válido ressaltar que a interpretação do "jeitinho brasileiro" como um fenômeno cultural é complexa e pode variar entre diferentes estudiosos. Há outros autores e pesquisadores que também discutiram e analisaram o "jeitinho brasileiro", oferecendo perspectivas complementares ou diferentes sobre o assunto. Alguns exemplos notáveis incluem Roberto DaMatta, autor de "Carnavais, Malandros e Heróis"; Gilberto Velho, autor de "Individualismo e Cultura"; e Roberto Pompeu de Toledo, autor de "A Capital da Solidão". Esses autores oferecem diferentes perspectivas e análises sobre o "jeitinho brasileiro" e sua influência na sociedade e cultura do Brasil, mas, todos concordam que a flexibilidade e a improvisação permeiam a essência da expressão, o que pode imprimir tanto aspectos positivos quanto negativos – e quando negativos, corroboram para a corrupção que leva à manipulação dos resultados desportivos. Portanto, embora Sérgio Buarque de Holanda não tenha abordado explicitamente o "jeitinho brasileiro", sua obra "Raízes do Brasil" fornece elementos para compreender aspectos da cultura brasileira – a partir do conceito do Homem Cordial, que podem estar relacionados ao tema discutido neste trabalho.

A título de curiosidade, é comum existir uma comparação entre as expressões "jeitinho brasileiro" e "lei de Gérson". Embora haja certa semelhança entre a expressão "lei de Gérson" e o "jeitinho brasileiro", elas não possuem exatamente o mesmo significado.

A "lei de Gérson" refere-se especificamente à mentalidade de buscar vantagens pessoais de forma individual, mesmo que isso implique em agir de maneira desonesta ou antiética:



Link para comercial que deu origem a expressão⁵

Já o "jeitinho brasileiro" é uma expressão cultural mais abrangente que descreve uma tendência cultural no Brasil de encontrar soluções criativas e improvisadas para lidar com problemas ou contornar obstáculos, muitas vezes utilizando brechas ou flexibilizando regras estabelecidas.

Embora em alguns casos o "jeitinho brasileiro" possa envolver também a busca de vantagens pessoais, sua essência é mais ampla e pode envolver aspectos positivos, como a criatividade e a capacidade de adaptação diante de situações desafiadoras.

Não há uma relação direta entre o "jeitinho brasileiro" e a manipulação de resultados em jogos de azar, mas pode-se inferir que tal traço pode corroborar em casos de corrupção no contexto desportivo. É fato que o "jeitinho brasileiro" se refere a uma característica cultural mais ampla de buscar soluções criativas e informais para contornar obstáculos e se adaptar às circunstâncias, enquanto a manipulação de resultados em jogos de azar envolve ações fraudulentas e ilegais, porém, a fragilidade da formação moral do cidadão brasileiro pode facilitar atitudes com viés mais negativo quando se trata de ganhos pessoais em detrimento do bem comum.

Diante do exposto, é possível estabelecer uma correlação entre o conceito – Homem Cordial, e a expressão cotidiana – "jeitinho brasileiro" e o conceito amplo de corrupção utilizado neste trabalho. O "jeitinho brasileiro" pode envolver uma mentalidade de busca por vantagens pessoais, muitas vezes contornando regras e normas. Em um contexto de jogos de azar ilegais ou não regulamentados, a manipulação de resultados pode ocorrer como uma forma de obter vantagens indevidas.

⁵ Com a câmera do celular, mirar no QR CODE para ter acesso ao comercial.

Essa relação entre o “jeitinho brasileiro” e a manipulação de resultados em jogos de azar pode ser vista em cassinos clandestinos ou em jogos informais, nos quais há menos fiscalização e regulamentação. Nessas situações, algumas pessoas podem tentar manipular resultados para obter ganhos pessoais, aproveitando-se da falta de transparência e controle. Em vista disso, os padrões e tendências relacionados a fraudes e manipulação de resultados nos jogos de azar podem variar amplamente, pois diferentes métodos são utilizados por aqueles que desejam manipular o sistema. No entanto, alguns padrões e tendências comuns incluem:

- a) colusão: jogadores, empresários, conspiram entre si para influenciar o resultado do jogo, geralmente compartilhando informações privilegiadas ou coordenando suas ações de forma a beneficiar um ou mais participantes;
- b) uso de dispositivos eletrônicos: alguns indivíduos podem usar dispositivos eletrônicos sofisticados para manipular os resultados de jogos de azar. Isso pode incluir o uso de dispositivos ilegais para adulterar máquinas caça-níqueis, por exemplo;
- c) suborno: é comum que fraudadores tentem subornar jogadores, árbitros, funcionários ou outras pessoas envolvidas nos jogos de azar para influenciar o resultado. O suborno pode ocorrer em várias formas, como dinheiro, presentes ou favores;
- d) manipulação de probabilidades: alguns manipuladores podem tentar explorar vulnerabilidades nos algoritmos ou sistemas de geração de números aleatórios para influenciar os resultados dos jogos de azar de forma premeditada;
- e) uso de informações privilegiadas: aqueles com acesso a informações internas ou privilegiadas podem explorar esses conhecimentos para obter vantagens indevidas nos jogos de azar. Isso pode incluir conhecimento sobre resultados antecipados, lesões de jogadores, entre outros.

É possível relacionar os tópicos apresentados com um aspecto da cultura brasileira que, parece, corroborar em casos de corrupção no contexto desportivo, daí, é imperioso que as autoridades e organizações reguladoras nesse cenário, atuem, constantemente, para combater fraudes e manipulações, implementando medidas de segurança, monitoramento rigoroso e, principalmente, punindo os infratores. É válido ressaltar que a manipulação de resultados em jogos de azar é uma prática ilegal e antiética, sujeita a punições severas que vai contra os princípios de integridade e equidade que devem nortear esse tipo de atividade.

5 RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

*“Que o direito seja uma realidade social e que essa realidade tenha na
conduta humana a sua fonte constitutiva”*
(Reale, 1994, p. 76)

5.1 DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS NO BRASIL⁶

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

O recorte desportivo desta tese encontra amparo no inciso I do Art. 7º da Lei 9.615/98⁷:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:
(Redação dada pela Lei no 10.672,
de 2003)

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

⁶ * Este capítulo foi atualizado após a legislação promulgada em 14.06.2023.

⁷ Cf. BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

- V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;
- VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;
- VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência. (grifo nosso)

A regulamentação das apostas no Brasil é um tema bastante controverso. Embora algumas pessoas acreditem que a legalização e regulamentação das apostas poderia gerar uma receita significativa para o país, outros argumentam que isso poderia aumentar a corrupção no esporte e incentivar a lavagem de dinheiro além de comprometer a saúde mental dos apostadores, levando-os ao vício.

Além disso, a regulamentação das apostas esportivas envolve, não apenas questões legais, mas também técnicas e operacionais. É preciso estabelecer sistemas avançados de monitoramento e controle, além de garantir a integridade das competições e evitar a manipulação de resultados. Embora a regulamentação das apostas possa trazer benefícios financeiros, é preciso ter cautela e avaliar cuidadosamente todos os aspectos envolvidos, a fim de garantir a segurança e a integridade do esporte no Brasil.

Os jogos de azar têm uma longa história de associação com o mundo dos esportes. Em muitos casos, a emoção das apostas esportivas adiciona uma camada extra de empolgação e engajamento para os fãs, daí a importância em se reconhecer os aspectos positivos e negativos dessa prática e refletir sobre cada um.

Sabe-se que a indústria das apostas esportivas pode gerar empregos e impulsionar a economia em certas regiões, no entanto, é crucial abordar os riscos associados aos jogos de azar no contexto esportivo, visto que ela pode apresentar uma série de aspectos negativos. Embora existam diferentes pontos de vista sobre o assunto que, inclusive são citados na câmara com a criação de uma frente parlamentar contra a legalização dos jogos de azar, é válido apresentar aqui, como contraponto à discussão proposta nesta tese, alguns dos riscos potenciais associados à legalização dos jogos de azar:



Criação da Frente Parlamentar contra a legalização dos Jogos
Em 12/04/2023⁸

- a) dependência e vício: a legalização dos jogos de azar pode levar a um aumento no número de pessoas que desenvolvem problemas de dependência e vício em jogos. Isso pode resultar em consequências negativas para a saúde mental, bem-estar financeiro e relacionamentos pessoais;
- b) impacto na economia familiar: a legalização dos jogos de azar pode ter um impacto negativo nas finanças das famílias. Aqueles que são tolerantes a problemas de jogo podem gastar uma parte significativa de sua renda em jogos de azar, o que pode levar a dificuldades financeiras, endividamento e pobreza;
- c) crime organizado e corrupção: a legalização dos jogos de azar pode criar oportunidades para que o crime organizado se envolva na indústria do jogo. Isso pode levar a atividades ilegais, como lavagem de dinheiro, extorsão, suborno e corrupção de funcionários públicos;
- d) problemas de saúde pública: a legalização dos jogos de azar pode resultar em problemas de saúde pública, como o aumento do número de jogadores problemáticos, aumento das taxas de suicídio relacionadas ao jogo, problemas de saúde mental e aumento do uso de substâncias;
- e) desigualdade social: a legalização dos jogos de azar pode levar a uma maior desigualdade social. As pessoas de baixa renda frequentemente são mais seguras pelos efeitos negativos do jogo, pois podem ser mais propensas a gastar uma parcela maior de sua renda em jogos de azar e menos capazes de lidar com as consequências financeiras adversas.

⁸ Com a câmera do celular, mirar no QR CODE para ter acesso ao conteúdo.

É importante ressaltar que esses riscos não se aplicam necessariamente em todas as situações, e a extensão dos problemas depende, e muito, das regulamentações e políticas integradas pelo governo para mitigar os impactos negativos da legalização. Além disso, existem argumentos a favor da legalização dos jogos de azar, como a geração de receita tributária, o estímulo ao turismo e a criação de empregos na indústria do jogo e, principalmente, leis claras, controles e monitoramento:



Entrevista Gilson Machado (minutagem 1:26:40)⁹
Em 04/07/2023

Um ponto sensível em casos de corrupção esportiva está na manipulação de resultados em apostas e competições esportivas. É um recorte grave, pois acaba por comprometer a integridade do esporte. Casos de corrupção e apostas ilegais acabam minando a confiança dos fãs e danificam a reputação das competições esportivas.

É por isso que a regulamentação desse setor é fundamental e com a edição favorável à punição nesses casos, entende-se como avanços positivos quando da legislação dos jogos de azar.

Seção III

Da Prevenção e do Combate à Manipulação de Resultados Esportivos

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros.

Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte

⁹ Com a câmera do celular, mirar no QR CODE para ter acesso ao conteúdo.

para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivo.¹⁰

Alguns países adotam medidas rigorosas para controlar e monitorar as apostas esportivas, a fim de evitar práticas ilegais. Organizações esportivas também estabelecem políticas e diretrizes para combater a manipulação de resultados e promover a integridade.

Além disso, é importante investir no processo de formação dos indivíduos para que pratiquem o jogo de forma responsável. Apostar em esportes, bingos e loterias, pode ser divertido, mas é preciso dar suporte ao cidadão para que ele possa ter autonomia para reconhecer os limites de suas ações em relação às apostas. As pessoas precisam ter consciência e estabelecer limites financeiros ao reconhecer quando se está em busca de ganhos fáceis. A conscientização sobre os sinais de vício em jogos de azar é essencial para garantir que os indivíduos não sejam prejudicados emocional e financeiramente.

Para minimizar o vício em jogos de azar, é necessário abordar tanto os aspectos jurídicos quanto os educacionais, daí a discussão proposta neste trabalho, visto que, ambos desempenham um papel importante na prevenção e tratamento do vício em jogos de azar:

a) aspectos jurídicos:

- regulamentação: uma legislação adequada e abrangente é fundamental para controlar e regular a indústria do jogo. Isso inclui a criação de leis que estabeleçam a idade mínima para participar de jogos de azar, restrições à publicidade e promoção de jogos de azar, e a implementação de mecanismos de proteção ao jogador, como limites de apostas e autoexclusão;
- fiscalização: é necessário um órgão regulador eficiente e independente para monitorar e fiscalizar a indústria do jogo, garantindo que as leis sejam cumpridas. Isso envolve a identificação de práticas fraudulentas, a imposição de sanções adequadas para operadores ilegais e a garantia de um ambiente de jogo seguro e transparente;
- tratamento e suporte: as políticas jurídicas devem incluir a provisão de tratamento e suporte para jogadores problemáticos. Isso pode envolver a criação de programas de aconselhamento, clínicas de reabilitação e linhas diretas de ajuda para aqueles que lutam contra o vício em jogos de azar;

¹⁰ Cf. BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 15 maio 2023.

b) aspectos educacionais:

- conscientização: é fundamental promover a conscientização sobre os riscos e consequências do vício em jogos de azar. Isso pode ser feito por meio de campanhas de educação pública, envolvendo escolas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e mídia. A população precisa ser informada sobre os sinais de alerta do vício em jogos de azar e os recursos disponíveis para obter ajuda;
- educação nas escolas: a inclusão de programas educacionais sobre os riscos do vício em jogos de azar no currículo escolar pode ser uma medida preventiva eficaz. Esses programas devem abordar os aspectos emocionais, financeiros e sociais do vício em jogos de azar, capacitando os jovens a tomar decisões informadas e responsáveis;
- educação familiar: a educação sobre o vício em jogos de azar também deve ser incentivada no ambiente familiar. Os pais e responsáveis devem ser orientados sobre como abordar o tema com seus filhos, promovendo um diálogo aberto, transmitindo valores saudáveis e monitorando o acesso aos jogos de azar.

Ao abordar os aspectos jurídicos e educacionais de forma integrada, é possível tratar de forma abrangente o vício em jogos de azar. A combinação de regulamentações sólidas com programas de conscientização e educação pode ajudar a mitigar o vício, oferecer suporte aos jogadores problemáticos e promover um ambiente mais seguro para todos os envolvidos – família, comunidade etc.

5.2 INTEGRIDADE DESPORTIVA

O Direito Desportivo é uma área do Direito que se dedica a regular as atividades relacionadas ao esporte. Ele abrange uma série de normas e princípios que visam garantir a organização, o funcionamento e a integridade das práticas esportivas, bem como proteger os direitos dos atletas, clubes, entidades esportivas e demais envolvidos.

Essa disciplina jurídica surge da necessidade de estabelecer regras específicas para lidar com as particularidades do universo esportivo, considerando os aspectos competitivos, econômicos, sociais e culturais envolvidos. O Direito Desportivo tem como objetivo promover

a justiça, a ética e a igualdade nas competições esportivas, além de salvaguardar a saúde e a segurança dos participantes. Vide Lei 14.597¹¹

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

¹¹ Cf. BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 15 maio 2023.

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - da transparência financeira e administrativa; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - da moralidade na gestão desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - da responsabilidade social de seus dirigentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - da participação na organização desportiva do País. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) (grifo nosso)

O desenvolvimento do Direito Desportivo está relacionado ao crescimento do esporte como uma atividade de grande relevância no cenário mundial. Com o aumento da popularidade e do impacto econômico do esporte, surgiram desafios e questões legais específicas que demandavam a criação de normas e instituições capazes de regular e dirimir conflitos nesse contexto. Organizações internacionais, como o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a Federação Internacional de Futebol (FIFA), desempenham um papel fundamental na formulação e implementação das normas do Direito Desportivo em âmbito global. Além disso, cada país possui suas próprias legislações e regulamentos desportivos, que variam de acordo com suas particularidades e tradições esportivas.

O Direito Desportivo abrange uma ampla gama de temas, como contratos esportivos, transferências de atletas, direitos de imagem, doping, corrupção, violência nos estádios, propriedade intelectual no esporte, entre outros. Essa área do Direito envolve tanto aspectos civis e administrativos quanto penais e trabalhistas, refletindo a complexidade e a multidisciplinaridade inerentes ao universo esportivo.

No entanto, é importante ressaltar que o Direito Desportivo não se restringe apenas às normas e regulamentos específicos do esporte, mas também se relaciona com outras áreas do Direito, como o Direito Penal, o Direito do Trabalho, o Direito Constitucional e o Direito Internacional. Essas interações e entrelaçamentos evidenciam a importância de uma abordagem

integrada e multidisciplinar para compreender e lidar com as questões legais no contexto esportivo.

Como o Direito Desportivo é um ramo especializado do Direito que se dedica a regular as atividades relacionadas ao esporte, ele engloba um conjunto de normas, princípios e instituições que buscam estabelecer regras e diretrizes para a prática esportiva, bem como proteger os interesses e direitos dos diversos envolvidos nesse contexto. Para isso conta com a Lei Pelé¹²:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

§ 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil. (Incluído pela Lei no 13.322, de 2016).

E com a Lei Geral do Esporte¹³:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA LEI GERAL DO ESPORTE

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º É instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

§ 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

¹² Cf. BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.html. Acesso em: 12 maio 2023.

¹³ Cf. BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.html. Acesso em: 15 maio 2023.

A Lei Geral do Esporte e a Lei Pelé são duas leis brasileiras relacionadas ao mundo esportivo, mas cada uma aborda aspectos diferentes. A Lei Pelé, oficialmente conhecida como Lei nº 9.615/1998, trata principalmente sobre a organização e o funcionamento das entidades esportivas, além de abordar questões como o contrato de trabalho do atleta e a disciplina desportiva. Já a Lei Geral do Esporte, ou Lei nº 14.597/23 é uma legislação mais ampla, que visa estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento e a prática do esporte no Brasil, incluindo políticas públicas, financiamento, infraestrutura e educação esportiva dialogando com a discussão proposta nesta tese de que tais pontos são constitutivos do caráter do cidadão. Embora ambas tenham relação com o esporte, cada uma tem foco em áreas diferentes:

CAPÍTULO I¹⁴ DA INSTITUIÇÃO DA LEI GERAL DO ESPORTE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º É instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

§ 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

- I - autonomia;
- II - democratização;
- III - descentralização;
- IV - diferenciação;
- V - educação;
- VI - eficiência;
- VII - especificidade;
- VIII - gestão democrática;
- IX - identidade nacional;
- X - inclusão;
- XI - integridade;
- XII - liberdade;
- XIII - participação;
- XIV - qualidade;
- XV - saúde;
- XVI - segurança.

¹⁴ Cf. Disponível em: BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.html. Acesso em: 15 maio 2023.

Parágrafo único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

- I - transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;
- II - moralidade na gestão esportiva;
- III - responsabilidade social de seus dirigentes.

Seção III

Do Direito Fundamental ao Esporte

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

§ 2º (VETADO).

§ 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

Seção IV

Dos Níveis da Prática Esportiva

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

- I - a formação esportiva;
- II - a excelência esportiva;
- III - o esporte para toda a vida.

Subseção II

Da Formação Esportiva

Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

Subseção III

Da Excelência Esportiva

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Subseção IV

Do Esporte para Toda a Vida

Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência (grifo nosso).

Uma das principais características do Direito Desportivo é a sua natureza transversal, ou seja, sua interação com outras áreas do Direito, como o Direito Penal, o Direito do Trabalho, o Direito Civil e o Direito Administrativo. Isso se deve à complexidade e abrangência do fenômeno esportivo, que envolve não apenas aspectos relacionados à competição e ao rendimento físico, mas também questões jurídicas, econômicas, sociais e éticas.

Outra característica relevante é a sua dimensão internacional. O esporte ultrapassa fronteiras geográficas e culturais, e o Direito Desportivo reflete essa dimensão global, por meio de organizações internacionais como o Comitê Olímpico Internacional (COI), a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e a Agência Mundial Antidoping (WADA), que estabelecem normas e regulamentos aplicados em âmbito mundial.

O Direito Desportivo também se destaca por ser uma disciplina em constante evolução. As práticas e as modalidades esportivas estão em constante mudança, assim como as questões jurídicas que as cercam. Novas tecnologias, questões éticas, questões de gênero, sustentabilidade e governança esportiva são apenas alguns exemplos de temas emergentes que exigem uma contínua adaptação e atualização do Direito Desportivo.

Além disso, o Direito Desportivo possui uma natureza regulatória. Ele busca estabelecer regras e normas que garantam a integridade e a justiça nas competições esportivas, promovendo a igualdade de oportunidades, a proteção dos direitos dos atletas, a prevenção de práticas ilícitas (como doping e corrupção) e a preservação dos valores éticos e esportivos.

No contexto do Direito Desportivo, destacam-se também os órgãos e instituições específicas que atuam na resolução de conflitos e na aplicação das regras estabelecidas. São exemplos os tribunais desportivos, as comissões disciplinares e os órgãos de controle antidoping, que possuem competência para julgar infrações e impor sanções aos envolvidos.

Em suma, o Direito Desportivo é uma área do Direito que visa regular e promover a prática esportiva de forma justa, ética e segura. Suas definições e características abrangem desde a sua natureza transversal e internacional, até a sua função regulatória e em constante evolução. É uma disciplina fundamental para assegurar a integridade e os direitos dos envolvidos no âmbito esportivo.

A evolução histórica do Direito Desportivo remonta a séculos de desenvolvimento do esporte e das práticas esportivas ao redor do mundo. Embora não exista um consenso absoluto sobre o marco inicial dessa evolução, é possível identificar momentos e eventos importantes que contribuíram para a consolidação dessa disciplina jurídica.

Na Grécia Antiga, o esporte já desempenhava um papel central na sociedade, com destaque para os Jogos Olímpicos. Nesse contexto, foram estabelecidas normas e regras para

garantir a integridade das competições, a proteção dos atletas e a punição de condutas antidesportivas. Embora não existisse um sistema jurídico formalizado, essa regulamentação representou uma das primeiras manifestações de controle normativo no esporte.

Ao longo dos séculos, o esporte continuou a se desenvolver, tanto em sua popularidade quanto em sua complexidade. Durante a Idade Média e o Renascimento, o esporte era frequentemente praticado como forma de entretenimento e exercício físico, mas faltava uma regulamentação jurídica específica para lidar com questões relacionadas a ele.

No século XIX, com o advento da Revolução Industrial e o crescimento das competições esportivas organizadas, surgiu a necessidade de estabelecer regras e normas para garantir a justiça e a equidade nas competições. A Inglaterra desempenhou um papel pioneiro nesse processo, com a criação de associações e federações esportivas que buscavam estabelecer normas para seus respectivos esportes.

Esse período marcou o início da institucionalização do Direito Desportivo. Um marco importante foi a criação da Football Association (FA) em 1863, na Inglaterra, que estabeleceu as primeiras regras formais para o futebol. A partir desse momento, outras modalidades esportivas também começaram a desenvolver suas próprias regulamentações, e surgiram federações nacionais e internacionais para coordenar e promover os esportes.

No século XX, o Direito Desportivo passou a se consolidar como uma disciplina autônoma e especializada. A criação de entidades internacionais, como o Comitê Olímpico Internacional (COI) em 1894 e a Federação Internacional de Futebol (FIFA) em 1904, impulsionou a criação de normas e regulamentos internacionais para o esporte.

Com o passar dos anos, o Direito Desportivo tem se adaptado às mudanças e desafios do mundo esportivo. O crescimento do esporte profissional, a comercialização, a globalização, as questões éticas e a luta contra o doping são alguns dos temas que têm moldado a evolução do Direito Desportivo.

Hoje, o Direito Desportivo abrange uma ampla gama de questões, desde contratos e transferências de atletas até doping, corrupção, violência nos estádios e propriedade intelectual no esporte. Além disso, a jurisprudência dos tribunais desportivos e a regulamentação internacional continuam a evoluir, buscando garantir a integridade das competições.

A integridade esportiva é um conceito fundamental no mundo do esporte, que se refere à proteção da honestidade, ética e *fair-play* nas competições esportivas. As leis do esporte definem a integridade esportiva como uma obrigação para todos os atletas, técnicos, dirigentes, árbitros e demais envolvidos em eventos esportivos, garantindo que todas as atividades esportivas sejam realizadas de forma justa e honesta; e estabelecem regras e garantem para prevenir e combater qualquer forma de corrupção, manipulação de resultados, doping, apostas ilegais, suborno, entre outras práticas ilegais que possam comprometer a integridade das competições esportivas.

Uma das principais medidas adotadas para garantir a integridade esportiva é a implementação de programas de educação e conscientização para atletas e demais envolvidos no mundo do esporte. Esses programas buscam informar e alertar os participantes sobre as consequências negativas que podem resultar de comportamentos fraudulentos e desonestos. Além disso, as leis do esporte estabelecem punições para aqueles que violam as regras e comprometem a integridade esportiva, incluindo a suspensão temporária ou permanente, multas e outras medidas disciplinares dignas. Também são realizados controles e testes antidoping para garantir que os atletas estejam competindo em igualdade de condições.

A interseção entre o direito desportivo e o direito penal ocorre quando as questões relacionadas a crimes são cometidas no contexto esportivo. O direito desportivo é uma área jurídica que trata das regras e regulamentos aplicáveis ao esporte, enquanto o direito penal lida com a definição e a punição de condutas criminosas.

No campo do direito desportivo, existem regras específicas estabelecidas pelas organizações esportivas para garantir a integridade do esporte, promover um ambiente justo e proteger os direitos dos atletas. No entanto, algumas condutas que ocorrem no âmbito esportivo podem se enquadrar em infrações criminais, como agressões físicas, doping, fraudes e corrupção. Quando ocorrem esses tipos de crimes, a interseção entre o direito desportivo e o direito penal entra em jogo. As autoridades policiais podem investigar e processar os indivíduos responsáveis por essas condutas, e o sistema judicial aplicará as leis penais correspondentes.

Além disso, as organizações esportivas também têm seus próprios mecanismos disciplinares para lidar com tais comportamentos criminosos. Isso pode incluir a imposição de sanções esportivas, como suspensões, multas ou até mesmo a exclusão de atletas ou equipes de competições futuras.

Esses mecanismos disciplinares podem variar dependendo da jurisdição e da estrutura de governança de cada entidade esportiva. No entanto, existem algumas medidas comuns que, normalmente, podem ser adotadas para enfrentar comportamentos criminosos dentro das organizações esportivas:

- a) regulamentos internos: as organizações esportivas geralmente estabelecem regulamentos internos que definem condutas aceitáveis e inaceitáveis por parte de seus membros e participantes. Esses regulamentos podem abordar comportamentos criminosos, estabelecendo sanções disciplinares para violações;
- b) comissões disciplinares: muitas organizações esportivas têm comissões disciplinares ou órgãos similares encarregados de investigar e julgar casos de comportamento criminoso. Essas comissões podem ter autoridade para impor sanções, como multas, suspensões ou até mesmo a exclusão da organização esportiva;
- c) cooperação com as autoridades competentes: as organizações esportivas são incentivadas a cooperar com as autoridades competentes, como a polícia e os órgãos judiciais, para investigar e processar casos de comportamento criminoso. Isso pode envolver o compartilhamento de informações, o testemunho em processos judiciais ou a implementação de políticas de "tolerância zero" em relação a crimes;
- d) acordos de integridade: alguns esportes estabelecem acordos de integridade em que as organizações esportivas se comprometem a combater o comportamento criminoso e a promover a transparência e a ética em suas atividades. Esses acordos podem incluir medidas preventivas, como programas de educação e conscientização, além de consequências claras para violações;
- e) monitoramento e investigação: as organizações esportivas podem estabelecer sistemas de monitoramento e investigação para detectar e responder a comportamentos criminosos. Isso pode envolver a contratação de especialistas em integridade esportiva, a implementação de programas de denúncia anônima e a realização de auditorias regulares para garantir o cumprimento das políticas e regulamentos.

É importante ressaltar que as medidas disciplinares podem variar de acordo com a gravidade do comportamento criminoso, o contexto específico do esporte e as disposições legais aplicáveis em cada contexto. Além disso, em casos graves, as autoridades legais podem ser responsáveis pela investigação e processamento criminal, independentemente das medidas disciplinares adotadas pelas organizações esportivas.

É válido lembrar que nem todos os incidentes no esporte resultam em ações criminais. Algumas questões podem ser tratadas exclusivamente no âmbito do direito desportivo, como violações de regras de jogo ou regulamentos de competições.

Destarte, a interseção entre o Direito Desportivo e o Direito Penal ocorre quando comportamentos criminosos são cometidos no contexto esportivo, envolvendo a aplicação tanto das leis penais quanto das regras e regulamentos do esporte para garantir a justiça e a integridade nas competições esportivas.

6 RESPONSABILIDADE PENAL

“O Direito só se constitui quando determinadas valorações dos fatos sociais culminam numa integração de natureza normativa.”
(Reale, 1994, p. 103)

6.2 CORRUPÇÃO NO ESPORTE: UMA TEIA DE MÁ CONDUTA ALÉM DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

A corrupção no esporte transcende a simples manipulação de resultados, estendendo-se por uma teia intrincada de comportamentos antiéticos que minam os fundamentos da competição justa e da integridade esportiva. Enquanto a manipulação de resultados foca na distorção direta do desfecho de uma partida, a corrupção, nesse contexto, abarca uma gama mais ampla de práticas que comprometem os valores fundamentais do esporte.

Além da influência indevida sobre resultados, a corrupção no esporte pode manifestar-se em subornos a árbitros, jogadores e funcionários esportivos, distorcendo não apenas o resultado de um jogo, mas todo o ambiente competitivo. Desvios de recursos financeiros, nepotismo, favorecimento indevido e práticas fraudulentas são parte integrante desse espectro nefasto.

A corrupção não se limita ao campo de jogo; ela infiltra os bastidores das organizações esportivas, minando a transparência e a equidade na gestão esportiva. Contratos manipulados, decisões enviesadas e apropriação indébita de recursos contribuem para uma cultura corrosiva que compromete a credibilidade das instituições esportivas.

Além disso, a corrupção no esporte não conhece fronteiras, envolvendo-se em questões de doping, compra de sedes para eventos esportivos e até mesmo influência política nas decisões das entidades esportivas internacionais. Essa dimensão global exige uma abordagem colaborativa e vigilante para erradicar práticas corruptas e restaurar a confiança nas competições esportivas.

Combater a corrupção no esporte não é apenas uma questão de preservar a essência do jogo, mas também de proteger a integridade dos atletas, torcedores e das instituições esportivas em si. Medidas rigorosas, fiscalização eficaz, educação e compromisso com valores éticos são imperativos para construir um ambiente esportivo onde a competição justa e a paixão pelo jogo prevaleçam sobre os interesses corruptos que ameaçam desvirtuar o propósito genuíno do esporte.

- a) protegendo os atletas: os atletas, como os protagonistas do espetáculo esportivo, são frequentemente as principais vítimas da corrupção. Quando manipulam resultados ou praticam atos ilícitos, aqueles que deveriam ser exemplos de habilidade, disciplina e fair play tornam-se participantes involuntários em esquemas corruptos. Proteger a integridade esportiva significa assegurar que os atletas possam competir em um ambiente justo, livre de influências externas injustas, preservando assim a nobreza da competição;
- b) resguardando os torcedores: os torcedores são a espinha dorsal do esporte, alimentando sua paixão e sustentando sua existência. Quando a corrupção contamina o jogo, os torcedores são traídos, perdendo a confiança nas competições e no próprio significado do esporte. Ao combater a corrupção, estamos defendendo a experiência dos torcedores, garantindo que eles possam apoiar suas equipes e atletas favoritos com a certeza de que estão testemunhando eventos genuínos e imparciais;
- c) preservando as instituições esportivas: as instituições esportivas desempenham um papel fundamental na promoção e organização de competições. Quando corroídas pela corrupção, essas entidades perdem não apenas a confiança do público, mas também sua capacidade de cumprir sua missão fundamental: cultivar um ambiente saudável para o desenvolvimento do esporte. Proteger a integridade das instituições esportivas envolve a implementação de práticas transparentes, governança ética e responsabilidade, fundamentais para a manutenção da credibilidade do esporte como um todo;
- d) um compromisso coletivo: combater a corrupção no esporte exige um compromisso coletivo, envolvendo atletas, dirigentes, torcedores, autoridades governamentais e organizações esportivas. É uma batalha que vai além das linhas do campo, estendendo-se aos corredores dos órgãos reguladores e às consciências de todos que valorizam a pureza da competição e o papel inspirador do esporte na sociedade.

Em última análise, a luta contra a corrupção no esporte é uma busca pela preservação do espírito verdadeiro do jogo, pela salvaguarda dos interesses daqueles que o tornam vibrante e pela construção de um legado duradouro que transcenda qualquer mancha de desonestidade.

6.3 A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS COMO FACETA DA CORRUPÇÃO NO ESPORTE

A corrupção no esporte é um fenômeno complexo que abrange diversas práticas antiéticas, e a manipulação de resultados emerge como uma espécie particular desse gênero mais amplo. Analisar a manipulação de resultados como uma faceta da corrupção proporciona uma compreensão mais profunda das ramificações dessa conduta no contexto esportivo.

A corrupção no esporte pode ser entendida como um gênero que engloba várias práticas ilícitas, todas compartilhando a característica fundamental de desvirtuar a integridade, a equidade e a autenticidade nas competições esportivas. Esse gênero inclui subornos, fraudes financeiras, nepotismo, desvio de fundos, entre outras formas de má conduta que comprometem a ética esportiva.

Dentro do amplo espectro da corrupção no esporte, a manipulação de resultados emerge como uma espécie específica. Ela se destaca pela intenção deliberada de influenciar ou distorcer os resultados de uma competição esportiva. A manipulação de resultados não apenas viola os princípios fundamentais do esporte, mas também representa uma traição à confiança dos atletas, torcedores e de toda a comunidade esportiva.

A manipulação de resultados não opera isoladamente. Ela está interconectada com outras formas de corrupção no esporte, criando uma teia complexa de más condutas que comprometem a integridade global do cenário esportivo. Subornos a árbitros, jogadores ou funcionários esportivos muitas vezes estão entrelaçados com esquemas mais amplos de corrupção financeira e desvio de recursos.

Ao reconhecer a manipulação de resultados como uma espécie de corrupção no esporte, fica evidente que as consequências se estendem além do simples desfecho de uma partida. A confiança nas competições, a reputação das instituições esportivas e o próprio tecido social que o esporte tece são comprometidos. A corrosão da integridade esportiva afeta não apenas os resultados visíveis, mas permeia todo o *ethos* do esporte.

A abordagem da manipulação de resultados como uma espécie de corrupção destaca a necessidade de uma resposta abrangente. Enfrentar essa prática exige não apenas medidas disciplinares e punitivas, mas também a implementação de estratégias preventivas, incluindo educação, transparência e a promoção de uma cultura ética dentro das organizações esportivas.

Ao entender a manipulação de resultados como uma espécie de corrupção no esporte, é possível articular uma resposta mais abrangente para preservar a integridade e os valores fundamentais que tornam o esporte uma força positiva na sociedade. Essa abordagem coletiva

é essencial para assegurar que o esporte permaneça como uma arena onde a competição justa e o *fair play* prevalecem sobre as práticas corruptas.

6.4 CRIME DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

A manipulação de resultados em competições esportivas representa uma séria violação da ética esportiva e ameaça a integridade do próprio jogo. O ato de solicitar ou aceitar vantagens, sejam elas patrimoniais ou não patrimoniais, com o propósito de alterar ou falsear o resultado de uma competição esportiva, configura um crime que compromete os valores fundamentais do esporte.

O ordenamento jurídico, ciente da importância de preservar a honestidade e a equidade nas competições esportivas, estabelece dispositivos legais para coibir tais práticas. O crime do art. 198 da Lei nº 14.597/2023 em questão busca punir aqueles que, de maneira deliberada, buscam distorcer o curso natural dos eventos esportivos em benefício próprio ou de terceiros.

A solicitação ou aceitação de vantagens pode assumir diversas formas, desde subornos financeiros até promessas de benefícios não patrimoniais. Essa abrangência reflete a gravidade do problema e a necessidade de abordar diferentes tipos de manipulação de resultados.

A legislação pertinente não apenas busca responsabilizar os indivíduos diretamente envolvidos na manipulação, como jogadores, árbitros ou dirigentes, mas também aqueles que, de alguma forma, instigam, solicitam ou contribuem para tal prática. A dimensão coletiva do esporte exige uma abordagem abrangente para garantir a preservação da integridade em todos os níveis da competição.

A eficácia na prevenção e repressão desse crime requer uma cooperação estreita entre entidades esportivas, autoridades governamentais e organismos de fiscalização. A promoção de medidas educativas, a implementação de controles rigorosos e a punição exemplar são essenciais para dissuadir indivíduos de se envolverem nesse comportamento prejudicial.

Em última análise, a luta contra a manipulação de resultados em competições esportivas não é apenas uma questão legal, mas uma necessidade moral para preservar a essência do esporte como uma expressão de *fair play*, competição leal e integridade. A sociedade, os atletas e os amantes do esporte têm o direito de desfrutar de competições genuínas e imparciais, e o combate efetivo a esse crime contribui para a construção de um ambiente esportivo justo e confiável.

A caracterização de atos antidesportivos como crime pode depender das leis específicas de cada jurisdição e das circunstâncias envolvidas. Em alguns casos, as ações que são

consideradas antidesportivas podem ser tratadas como violações disciplinares pelas organizações esportivas, resultando em sanções internas, como suspensões, multas ou exclusões de competições.

No entanto, para que uma conduta seja considerada crime, geralmente é necessário que haja uma transgressão específica da legislação penal em vigor. Se a prática de atos antidesportivos não envolver elementos que se enquadrem nos requisitos legais para um crime, pode ser que seja tratada principalmente como uma questão disciplinar no âmbito esportivo.

Por exemplo, a manipulação de resultados, mesmo que não resulte efetivamente em alterações nos resultados das partidas, pode ser considerada crime em muitas jurisdições devido à intenção de interferir no curso legítimo das competições. Em contrapartida, atos antidesportivos que não tenham consequências criminais específicas podem ser abordados principalmente por meio de regulamentos esportivos e códigos de ética das organizações esportivas.

A classificação de atos antidesportivos como crimes dependerá das leis específicas do local em questão e das características particulares das ações em questão. Além das implicações legais, é comum que as organizações esportivas também lidem com essas situações por meio de seus próprios mecanismos disciplinares para preservar a integridade e a ética no esporte.

No contexto das leis brasileiras, a prática de atos antidesportivos que não resultam efetivamente em interferência nos resultados das partidas pode ser tratada de maneira específica pelos regulamentos das entidades esportivas, como as federações esportivas, confederações e organismos internacionais, sem necessariamente configurar um crime no âmbito penal.

No entanto, em alguns casos, dependendo da natureza da conduta, ela pode ser enquadrada em tipos penais específicos, como fraudes, estelionato, ou mesmo crimes relacionados a associações criminosas, especialmente se houver uma conspiração para manipular resultados para ganho financeiro ilegítimo.

Além das implicações legais, as entidades esportivas brasileiras muitas vezes têm seus próprios códigos de ética e regulamentos disciplinares para lidar com práticas antidesportivas, aplicando sanções como suspensões, multas ou exclusões de competições, mesmo que essas ações não configurem necessariamente crimes no sentido penal.

7 ANÁLISES DO CORPUS

*Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar
que possa ser considerado como bom
sem limitação, a não ser uma só coisa:
uma boa vontade.*
(Kant. 2019, p. 21)

7.1 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O procedimento metodológico escolhido para o *corpus* foi o método dialético que consiste em fornecer bases para uma interpretação; visto que, os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc. (Gil, 2008) considerando-se, também, os apontamentos teóricos sobre moral e autonomia presentes em Kant (2013). Dentro desse recorte serão trabalhadas duas categorias, sendo a primeira delas a Autonomia, considerando-se as discussões feitas ao longo deste trabalho acerca da moral. O raciocínio utilizado na elaboração da metodologia, foi construído considerando-se os conceitos citados e suas reflexões quando da prática humana. Aproximou-se, ainda, do cenário educacional a partir do que foi postulado por Reboul (1984) acerca da virtude:

O que é a virtude? uma ciência, responde Sócrates; pois o homem vicioso não é vencido pelo prazer, mas pela ilusão que lhe faz ver, no prazer, seu verdadeiro bem; a falta é, por essência, um erro e só a ciência pode salvar-nos, permitindo-nos medir o bem o mal que as coisas comportam. Finalmente esse estranho diálogo chegar uma contradição: Sócrates que recusava pudesse a virtude ser ensinada, faz da virtude uma ciência, isto é, aquilo que é por essência ensinável; e Protágoras, que pretendia ensinar a virtude, ignora ser a virtude uma ciência, a única coisa ensinável (Reboul, 1984, p. 103).

Ou seja, pode-se considerar que, da atualização da moral provém a virtude e por conseguinte a autonomia do indivíduo.



Elaborado pelo autor (2023)

A segunda categoria é a Corrupção, prevista na Lei Anticorrupção, visto que, são atitudes corruptas que manipulam o resultado dos jogos:

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil. O conceito de “Corrupção” em sentido stricto é aplicável à conduta de efetivamente entregar dinheiro ou qualquer vantagem indevida a funcionário ou agente público, visando o recebimento de vantagem ou benefício, conforme previsto no artigo 5º, I da Lei Anticorrupção.

A ideia é tecer as categorias de modo a entender e demonstrar que o caráter corruptível no recorte escolhido pode e deve estar associado à formação do indivíduo, ao longo do seu desenvolvimento; isto é, significa que as atitudes e ações do indivíduo são influenciadas por diversos fatores, incluindo a educação, a cultura e as experiências vivenciadas – ou seja, o valor instituído em determinada cultura; de modo que a repetição de atos relacionados à contravenções penais, em algum momento levou à sua banalização e normalização perante a sociedade.

No caso específico dos jogos de azar, acabou por ganhar maior intensidade, pois há uma tendência à trivialização do comportamento corrupto associado a eles, que acaba se tornando cada vez mais aceitável. Isso se deve, em parte, ao fato de que os jogos de azar são considerados parte da cultura nacional, assim como o samba e o funk.

Assim, a ideia principal perpassa pela noção de que a corrupção é um fenômeno complexo e multifacetado e que está enraizado na cultura, quase como um valor, e na educação do indivíduo. A compreensão das categorias envolvidas nesse fenômeno é essencial para se entender como ele se desenvolve e como pode ser prevenido. E ainda, dessa tessitura, entender a relação existente entre o pensamento de Reale (1994), quando elabora a teoria tridimensional do Direito:

Em suma, o termo “tridimensional” só pode ser compreendido rigorosamente como traduzindo um processo dialético, no qual o elemento normativo integra em si e supera a correlação fático-axiológica, podendo a norma, por sua vez, converter-se em fato, em um ulterior momento do processo, mas somente com referência e em função de uma nova in-tegração normativa determinada por novas exigências axiológicas e novas intercorrências fáticas. Desse modo, quer se considere a experiência jurídica, estaticamente, na sua es-trutura, quer em sua funcionalidade, ou projeção histórica, verifica-se que ela só pode ser compreendida em termos de normativismo concreto, consubstanciando-se nas regras de di-reito toda a gama de valores, interesses e motivos de que se compõe a vida humana, e que o intérprete deve procurar captar, não apenas segundo as significações particulares emer-gentes da “praxis social”, mas também na unidade sistemática e objetiva do ordenamento vigente (Reale, 1994, p. 77).

E a concepção de Kant (2015) quando reflete sobre os princípios reguladores como sendo máximas:

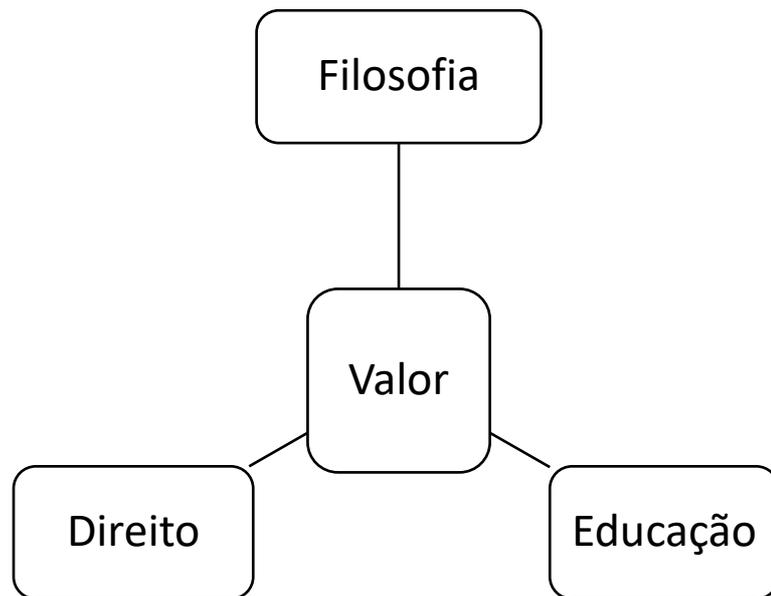
Denomino máximas da razão todos os princípios subjetivos que são extraídos não da constituição do objeto, mas do interesse da razão em vista de uma certa perfeição possível do conhecimento desse objeto. Assim, há máximas da razão especulativa que se baseiam apenas no seu interesse especulativo, ainda que pareçam ser princípios objetivos (2015, p. 504).

Sabe-se que Reale (1994) aborda o fenômeno jurídico sob três perspectivas interconectadas: fato, valor e norma. Nesse contexto, a máxima de Kant, proveniente de sua ética deontológica, pode ser relacionada à dimensão de valor na teoria de Reale.

A máxima de Kant, conhecida como o imperativo categórico, afirma que se deve agir de forma que a ação humana possa ser transformada em uma lei universal, tratando as pessoas como fins em si mesmas, não apenas como meios para que os objetivos sejam atingidos. Esse conceito enfatiza a importância de agir com base em princípios éticos e morais universais.

E na teoria tridimensional de Reale, a dimensão de valor destaca-se como a base axiológica do direito, que se preocupa com os valores presentes na sociedade e que influenciam a formação das normas jurídicas. Assim como a máxima de Kant busca uma ação guiada por princípios éticos universais, a dimensão de valor de Reale busca identificar os valores essenciais que moldam a sociedade e que devem ser protegidos e promovidos pelo Direito.

Figura 11 – Convergências



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Dessa forma, pode-se dizer que a máxima de Kant e a ideia de valor de Reale convergem na busca por uma abordagem ética e axiológica do direito, que procura estabelecer fundamentos sólidos para a construção de normas jurídicas que reflitam os valores compartilhados por uma sociedade, garantindo, assim, uma ordem jurídica justa e coerente.

7.2 ANÁLISE DO *CORPUS*

Para a análise proposta neste trabalho, optou-se por um *corpus* composto por três notícias veiculadas em sites da internet que abordam temas específicos relacionados a um comportamento, há tempos, já atravessado pela corrupção. Ao realizar essa seleção, buscou-se identificar exemplos concretos de manipulação de resultados de jogos, escândalos envolvendo apostas e jogos de azar, bem como investimentos suspeitos em projetos esportivos.

O objetivo central dessa análise é estabelecer um diálogo com as diferentes facetas que permeiam os eventos noticiados, trazendo-os para mais perto da noção de cenários interdisciplinares. Ao fazer isso, pretende-se identificar características que possam fortalecer a hipótese que é defendida neste trabalho. De acordo com essa hipótese, acredita-se que é possível mitigar os efeitos danosos da corrupção e, ao mesmo tempo, fortalecer nos cidadãos um código de valores, o que contribui para o desenvolvimento de sua cidadania.

Ao adotar essa perspectiva, foi retomado os ensinamentos do jurista brasileiro Miguel Reale, que defende a importância de uma conduta ética e da consolidação de valores sólidos em uma sociedade por meio de uma visão mais tridimensional e sistêmica do Direito. Sabe-se que a corrupção é um fenômeno complexo que afeta diversos aspectos da vida em sociedade, corroendo os alicerces morais e comprometendo a confiança nas instituições.

Dessa forma, ao analisar as notícias selecionadas, buscou-se identificar não apenas os aspectos superficiais relacionados aos eventos de corrupção, mas também as possíveis conexões com outras áreas do conhecimento. Essa abordagem interdisciplinar permitirá uma compreensão mais ampla dos fenômenos envolvidos, levando em consideração aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais.

Em última análise, pretende-se contribuir para o debate sobre como enfrentar a corrupção de maneira eficaz, apresentando propostas que vão além das medidas punitivas. Acredita-se que é necessário promover uma mudança cultural, estimulando a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a ética e a busca pelo bem comum. Somente assim é possível construir uma sociedade mais justa e íntegra. As categorias escolhidas serão consideradas durante a análise.

Figura 12 – 1982: a máfia da loteria esportiva



Os escândalos envolvendo casas de apostas existem há décadas, e o caso mais famoso tornou-se público em 22 de outubro de 1982: a "Máfia da Loteria Esportiva"

Lancel Galerias

Fonte: R7 Esportes, 21 fev. 2023

A decisão de trazer esta notícia para análise foi motivada pela constatação de que as atividades ilícitas relacionadas aos jogos de azar têm um caráter normativo e cultural, evidenciado pelo fato de que uma lei foi criada para combater essa prática já em 1946.

A colusão, no contexto jurídico, é uma prática que envolve a cooperação ou acordo entre duas ou mais pessoas para enganar, fraudar ou prejudicar terceiros. Essa conduta está relacionada ao campo do Direito Penal, especificamente no âmbito dos crimes econômicos, como a formação de cartel ou a manipulação de preços e ainda:

A palavra conluio deriva do latim *colludium*, de *cum* e *ludus*. De Plácido e Silva define conluio com o sentido de com jogo. E, na linguagem jurídica, tem, mais ou menos, esta significação, pois que conluio, com o mesmo sentido de colusão (arranjo, combinação), designa o concerto, conchavo ou combinação maliciosa ajustada entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de fraudarem ou iludirem uma terceira pessoa, ou de se furtarem o cumprimento da lei.¹⁵

Esse caso histórico dialoga bem com a proposta da tese e com as correlações apresentadas ao longo do trabalho, principalmente entre o Direito e a Educação. E ainda, relacionando ao que apresentou Reale (1994), pode-se considerar que colusão envolve uma dimensão fática, pois refere-se a um fato concreto no qual ocorre a cooperação ilícita entre os envolvidos. Essa dimensão fática é analisada na investigação e no processo penal, visando comprovar a existência e a natureza da colusão.

Em seguida, a dimensão axiológica da teoria também pode ser considerada, uma vez que a colusão viola princípios éticos e morais, como a honestidade, a lealdade e a livre concorrência. E por meio da dimensão axiológica, pode-se argumentar que a colusão é prejudicial à sociedade, afetando a economia, os consumidores e a confiança no sistema comercial.

E por fim, a dimensão normativa da Teoria de Reale também tem relevância no contexto da colusão. A colusão é considerada um comportamento ilícito e é objeto de normas penais que estabelecem sanções e punições para os envolvidos. Essas normas têm o objetivo de proteger a livre concorrência, a ordem econômica e os interesses coletivos. Portanto, a colusão pode ser analisada à luz da Teoria Tridimensional do Direito, considerando suas dimensões fática, axiológica e normativa. Essa abordagem amplia a compreensão da colusão como um fenômeno jurídico complexo, permitindo uma análise abrangente e a aplicação das normas penais correspondentes.

¹⁵ Vocabulário Jurídico. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 204 *apud* REDE DE ENSINO LUIZ FLÁVIO GOMES. Que se entende por colusão e qual sua a relação com o Direito do Trabalho? **Jusbrasil**, 2008. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/que-se-entende-por-colusao-e-qual-sua-a-relacao-com-o-direito-do-trabalho/436856>. Acesso em: 17 maio 2023.

Saindo do contexto penal e adentrando no da Educação, a ideia de uma máfia permeando as oligarquias dos jogos de azar estabelece um paralelo com a discussão proposta neste trabalho e está relacionada à categoria – a autonomia dos sujeitos.

Kant (2013) em oposição a autonomia apresentou também a noção de heteronomia. Grosso modo, segundo a filosofia kantiana, a autonomia e a heteronomia são dois conceitos opostos e complementares. A autonomia se refere à capacidade de um indivíduo de agir de acordo com suas próprias leis e valores, enquanto a heteronomia se refere à condição em que a ação de um indivíduo é determinada por leis e valores externos a si mesmo.

Para Kant (2016), a autonomia é a base da moralidade, pois é somente por meio dela que uma pessoa pode ser considerada superior livre e responsável por suas ações. Para ser autônoma, uma pessoa deve agir de acordo com sua própria razão, seguindo princípios que ela mesma escolhe e que são disciplinares. Já a heteronomia é vista por Kant como uma condição de dependência e subordinação, em que o indivíduo não amadurece de acordo com a sua própria razão, mas sim em conformidade com os interesses e desejos de terceiros. Nesse caso, a pessoa não é livre e responsável por suas ações, pois elas são determinadas por fatores externos.

Assim, na visão kantiana, a autonomia é um valor moral positivo, enquanto a heteronomia é negativa. A moralidade depende da capacidade de uma pessoa de agir de forma autônoma, seguindo os princípios da razão e agindo de acordo com sua própria consciência.

É possível observar a ausência de Autonomia na notícia 01a, visto que, a chamada – “*os escândalos envolvendo casa de apostas existem há décadas e o caso mais famoso tornou-se público. Em 22/10/1982. A máfia da loteria esportiva*” – denuncia uma relação de dependência entre os envolvidos que compartilham de interesses cujos valores são dissonantes com a moral autônoma, ou seja, aquela em que os sujeitos são responsáveis por suas escolhas e atos sabendo que, como efeito colateral, de atitudes em desacordo com às protocoladas pela sociedade em busca do bem coletivo, se terá efeitos prejudiciais a comunidade como um todo. Vale lembrar que a cultura de uma nação é construída a partir de sua história.

É fato que o jogo por si só, já carrega uma potente influência para o desenvolvimento de vícios, porém no caso em questão, não se trata somente do vício do jogo em *por* e *si* mesmo, mas trata-se da manipulação dos resultados em prol de uma minoria. Uma espécie de hábito que envolve a ausência de questões morais e de costume, mutilando, assim, a liberdade – numa perspectiva kantiana – dos sujeitos envolvidos no ato ilícito e na própria ideia contida no Art. 2º – Lei Anticorrupção –, que define como condutas que são consideradas ilícitas e passíveis de punição, ou seja, a Lei nº 12.846/2013 tem um papel importante na luta contra a corrupção e na promoção da integridade na prática esportiva, uma vez que as empresas que atuam no setor

esportivo também estão sujeitas às disposições da lei. Dessa forma, a lei pode contribuir para coibir práticas de corrupção e favorecimento ilícito que podem ocorrer no âmbito do esporte.

Kant (2013) postula que a autonomia se relaciona diretamente com a formação do indivíduo e sua cultura. Segundo ele, a autonomia é a capacidade de o indivíduo agir de acordo com seus próprios princípios morais, sem se deixar levar pelas influências externas ou pelos desejos e vontades de terceiros. Esse tipo de autonomia só pode ser alcançada por meio da formação moral e intelectual do indivíduo, que envolve a educação e a cultura. A educação deve fornecer ao indivíduo as ferramentas necessárias para pensar criticamente, avaliar as informações recebidas e tomar decisões com base em princípios e morais.

Por sua vez, a cultura tem um papel fundamental na formação moral e intelectual do indivíduo. Por meio da cultura, o indivíduo tem acesso aos valores, tradições, costumes e conhecimentos acumulados ao longo do tempo por uma determinada comunidade ou sociedade. Essa cultura pode ser transmitida por meio da linguagem, da arte, da literatura, da religião, da filosofia e de outras formas de expressão humana.

Assim, a autonomia kantiana está diretamente relacionada com a formação moral e intelectual do indivíduo, que é influenciada pela educação e pela cultura— no dizer de Morin (1998) a “memória hereditária”. Uma cultura rica e diversa pode contribuir para a formação de indivíduos autônomos e críticos, capazes de agir de acordo com seus próprios princípios e valores morais.

Quando se estar a olhar sob a perspectiva somente da cultura, a figura 14 já preconiza um modo de ser e uma consciência que já está amplamente “cimentada” na sociedade brasileira e que talvez não se consiga desconstruí-la, mas pelo menos minimizar seus impactos. Vale ressaltar o que diz Reboul (1984) acerca da educação:

[...] A educação moral se refere a valores que não são nem utilitários, nem sociais, valores sem os quais o homem não se pode tornar homem e adulto. Correspondem assaz bem às quatro virtudes cardeais. Com a condição de não lhe darmos sentido demasiado rígido, ser homem é, com efeito, ser capaz de discernimento, de coragem, de domínio de si, de justiça (Reboul, 1984, p. 95).

Ou seja, ao se manter um diálogo com a notícia, pode-se considerar que no âmago da formação da cultura brasileira reside certa normalização de eventos como os descritos na matéria. É importante ressaltar que a discussão a que se propõe não é de se criar cidadãos brasileiros perfeitos, mas cidadãos que não compactuem de forma passiva com a história de corrupção e até de impunidade que o país já deixou como lastro no imaginário nacional. A ideia é focar na educação como essa sendo parte essencial de um processo de construção moral, – a

fim de salvaguardar a intangibilidade no recorte escolhido nesta pesquisa, no caso, a integridade desportiva – a exemplo do que diz Reboul (1984):

[...] Pois a educação, seja qual for a definição, se apresenta sempre como aquilo que pode formar o homem, permite-lhe ser adulto e cumprir sua tarefa de homem. Tem, pois sempre, alcance moral. E a recíproca é, sem dúvida, a verdadeira. É impossível conceber uma moral sem recorrer à educação; pois o homem não nasce moral, torna-se moral e a própria maneira pela qual se torna moral depende da educação recebida (Reboul, 1984, p. 94).

Figura 13 – Pênaltis combinados



Fonte: G1, Goiás, 14 fev. 2023

Atos como o noticiado nas figuras 15 e 16 comprometem muito a integridade não só do esporte, no geral, em si, mas também a das competições. Por outro lado, a mudança da atitude por parte do envolvido em não seguir com o acordo – na figura 15 remetem as reflexões propostas aqui ao dizer de Morin:

[...] todo olhar sobre a ética deve perceber que o ato moral é um ato individual de religação; religação com outro, religação com uma comunidade, religação com uma sociedade e, no limite, religação com a espécie humana [...] (Morin, 2005, p. 21).

É importante destacar que a integridade esportiva não se limita apenas à proteção contra práticas ilegais, mas também inclui a promoção de valores éticos e comportamentais positivos dentro e fora do campo de jogo, ou seja, a formação do atleta-cidadão deve transpor o universo dos campeonatos, tal qual a ideia preconizada no conceito de autonomia em Kant, como estando intimamente ligada às noções de ética e liberdade:

A ética de Kant realiza a promoção de uma ética universalizada que se pretende superior às éticas sociocêntricas particulares. Liberdade, equidade, solidariedade, verdade, bondade tornam-se valores que merecem por si mesmos. A intervenção, até mesmo a ingerência na vida social e, por extensão, na vida Internacional. Mas esses desenvolvimentos continuam minoritários e marginais (Morin, 2005, p. 25).

Novamente, vale citar Reale (1994), visto que, sua teoria pode ser aplicada na análise do suborno nos jogos de azar, considerando os diferentes aspectos envolvidos nessa prática. Em relação à dimensão do *fato* na teoria, o suborno nos jogos de azar envolve um evento concreto, no qual ocorre o oferecimento ou aceitação de vantagens financeiras ou materiais para obter uma vantagem desleal no resultado do jogo. A análise da dimensão fática busca compreender como ocorreu o suborno, quem são as partes envolvidas e quais são as consequências dessa conduta.

No que diz respeito à dimensão axiológica, a prática do suborno nos jogos de azar está associada à violação de valores éticos e morais, como a honestidade, a integridade e a justiça. A dimensão axiológica destaca que a prática do suborno é prejudicial à confiança e à equidade nos jogos, além de ser desleal com os demais participantes e afetar a integridade do próprio sistema de apostas. E ainda, denuncia uma faceta atrelada a um comportamento cultural, como já visto, anteriormente, ao citar Holanda quando da formação do povo brasileiro.

Já na dimensão normativa a teoria irá dizer que o suborno nos jogos de azar, é considerado um comportamento ilícito e é objeto de normas penais e regulamentações específicas. Essas normas buscam coibir o suborno, estabelecendo sanções para os envolvidos e buscando garantir a lisura e a confiabilidade dos jogos de azar.

O que é válido observar na notícia da figura 15 é a posição do sujeito no centro de “forças” tal qual foi apresentado nas figuras 5, 6 e 7 no item 2.3 deste trabalho.

Figura 14 – Manipulação de resultados

Brasileirão 2022 será investigado: Jogadores receberam valor surpreendente envolvendo apostas



GABRIELA PITÃO
EM 20 DE ABRIL DE 2023, ÀS 9:45
REVISADO POR: VICTOR BARBOZA



Um esquema de manipulação de **resultados em jogos de futebol** envolvendo **apostas esportivas** está sendo investigado pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO). Partidas da 'Série A' do brasileiro 2022 e dos Estaduais estão na mira das autoridades.

Ativar o
Acesse Cor

Fonte: FDR, 20 abr. 2023.

A relação entre a manipulação de resultados em campeonatos e a teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale pode ser analisada de diferentes perspectivas, visto que ela busca compreender o fenômeno jurídico considerando, sempre, três dimensões: fato, valor e norma. Tanto Kant quanto Reale abordaram questões complexas, e embora suas teorias possam diferir em muitos aspectos, há uma área em que eles concordam:

O prestígio da lei na doutrina de Kant explica, em parte, a sua afirmação de que não pode haver pretensões perante a lei, pois a lei para ele não é uma limitação que o Estado impõe aos indivíduos, mas é antes uma limitação que os indivíduos se impõem reciprocamente para a concordância das autonomias respectivas (Reale, 2000, p. 228).

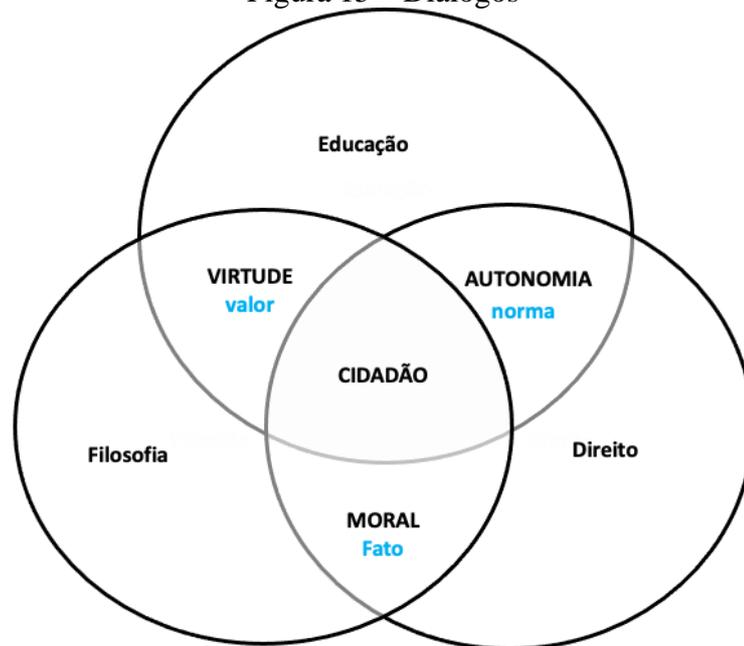
Ao explorar como essa teoria se relaciona com a manipulação de resultados esportivos, tem-se que, na dimensão do fato, a manipulação de resultados em campeonatos é uma ação deliberada e ilegal que visa alterar o curso natural de um evento esportivo – valor (Reale) e autonomia (Kant) convergem.

Na dimensão do valor, a manipulação de resultados vai contra princípios éticos fundamentais no esporte, como a igualdade de oportunidades, o jogo limpo e a honestidade. Esses valores são essenciais para garantir a equidade e a credibilidade das competições esportivas, promovendo um ambiente justo para todos os participantes.

Na dimensão da norma, a manipulação de resultados em campeonatos é considerada uma conduta ilegal e proibida por diferentes ordenamentos jurídicos. Ela é passível de punição,

tanto no âmbito esportivo, por meio de regulamentos e sanções específicas, quanto no âmbito legal, podendo configurar crimes como corrupção, fraude esportiva e lavagem de dinheiro. Em ambos os casos, tem-se novamente o diálogo entre Valor/Virtude – Autonomia/Norma, vide figura previamente apresentada no item 2.2:

Figura 15 – Diálogos



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Dessa forma, tanto a teoria tridimensional do Direito de Reale (1994) quanto a concepção acerca do conceito de autonomia em Kant (19XX) nos auxilia a compreender a manipulação de resultados em campeonatos como um fenômeno que envolve fatos, valores e normas em correlação moral, virtude e autonomia, respectivamente, mostrando, com isso, a gravidade dessa prática, pois viola princípios éticos fundamentais e a legislação vigente, prejudicando a integridade e a confiança no esporte. A adoção de medidas preventivas, investigativas e punitivas é fundamental para combater e desencorajar essa conduta, visando preservar a essência e a essência do esporte competitivo.

Figura 16 – Projetos desportivos

Desporto Educa seleciona projetos para este ano



Edital prevê 150 vagas e os profissionais também precisam possuir carga horária de 20 horas (14 aulas) na unidade escolar onde desejam desenvolver o projeto (Foto: Seduc)

A Secretaria da Educação de Goiás (Seduc), abre inscrição ao Processo Seletivo (PS) do Projeto Desporto

SOBRE O PROJETO

O projeto Desporto Educa foi criado pelo Governo de Goiás em 2020 com o objetivo de fomentar o treinamento desportivo e paradesportivo dos estudantes de 12 a 17 anos, matriculados na rede estadual.

As modalidades esportivas do projeto são as mesmas dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás, Jogos Escolares Brasileiros e Jogos da Juventude.

Fonte: Agência Cora Coralina de Notícias, Secretaria de Educação, Goiás, 14 fev. 2023

Projetos como o representado na figura 18 carregam como objetivo conscientizar jogadores, treinadores, dirigentes esportivos e torcedores sobre a importância da integridade no esporte e das consequências negativas da manipulação de resultados. Por meio de iniciativas educativas, é possível estimular a ética esportiva e o *fair play*, que são valores fundamentais do esporte e que devem ser incentivados desde as categorias de base. Além disso, esses projetos podem ajudar a identificar e denunciar situações de manipulação de resultados, confiando para a prevenção e combate a essa prática ilegal.

Um exemplo de projeto educativo nesse sentido é o Programa de Integridade no Futebol Brasileiro, lançado em 2020 pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que tem como objetivo promover a integridade no futebol e combater a manipulação de resultados. O programa inclui ações de capacitação de profissionais do esporte, conscientização de jogadores, treinadores e dirigentes, além de medidas de monitoramento e prevenção de suspeitas.

Além disso, podem fornecer informações e orientações sobre as leis e normas que regem as atividades esportivas, incluindo as leis que punem a manipulação de resultados e outras contravenções. Isso pode ajudar a conscientizar os envolvidos sobre os riscos e consequências

dessas práticas ilegais. Assim, a promoção de projetos desportivos pode contribuir para a construção de uma cultura esportiva mais ética e transparente, capaz de prevenir e combater as práticas nocivas que podem afetar a integridade do esporte. É importante que as autoridades competentes estejam atentas e ajam de forma enérgica para combater essas condutas.

O método utilizado na análise do *corpus* é uma abordagem de observação que parte da compreensão de que os fenômenos sociais não podem ser compreendidos individualmente, mas sim em sua totalidade, levando em conta todas as influências que exercem sobre eles. É uma perspectiva que reconhece a complexidade e a interdependência das diferentes esferas da vida social, como a política, a economia, a cultura, entre outras.

Além disso, ao considerar os apontamentos teóricos sobre moralidade e autonomia presentes em Kant (2013), a pesquisa se propõe a trazer uma perspectiva crítica e reflexiva sobre os valores e normas que orientam as ações dos indivíduos e das instituições sociais, principalmente no contexto esportivo quando esse é foco de ações antiéticas e de corrupção. Essa abordagem se alinha com a noção de que a pesquisa social deve ter uma dimensão ética e contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e democrática.

A ideia de formar cidadãos por meio dos projetos esportivos pode ser relacionada com a Lei Anticorrupção, uma vez que esta legislação estabelece a importância da promoção da ética e da integridade nos diversos setores da sociedade, incluindo o esporte. A Lei Anticorrupção prevê medidas para prevenir e combater a corrupção em empresas e organizações, estabelecendo que elas devem adotar programas de *compliance* que visam promover a integridade e a ética em suas atividades.

Os projetos esportivos que buscam formar cidadãos completos podem contribuir para essa agenda de integridade e ética, ao promoverem valores como respeito, honestidade, disciplina e trabalho em equipe. Esses valores podem ser aplicados tanto dentro como fora do ambiente esportivo, ajudando a prevenir comportamentos antiéticos e corruptos.

Alguns dos artigos previstos na Lei Anticorrupção que podem ser relacionados aos projetos esportivos incluem:

Artigo 7º: estabelece que as empresas devem implementar controles internos de integridade, auditoria, incentivo à notificação de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.

Artigo 8º: prevê a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos lesivos à administração pública, inclusive no âmbito esportivo.

Artigo 42: estabelece que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, independentemente da existência de culpa, por atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira. Essa responsabilidade inclui tolerar como multas, obediência extraordinária da decisão condenatória e até mesmo a confissão da empresa, caso se comprove sua participação em práticas corruptas.

E ainda, os projetos esportivos podem oferecer oportunidades para desenvolver habilidades técnicas e de liderança, que podem ser aplicadas em outras áreas da vida, como na escola, no trabalho e em relacionamentos pessoais. A prática esportiva também pode ser uma forma de lidar com o estresse e a pressão, ajudando a desenvolver a resiliência e a capacidade de lidar com as adversidades.

Dessa forma, a expressão "treinando campeão para a vida" carrega o princípio de que os projetos esportivos têm o potencial de oferecer benefícios muito além do campo ou da quadra, ajudando os indivíduos a se tornarem pessoas mais completas e preparadas para enfrentar os desafios da vida com mais confiança e habilidade.

Esses valores podem ser aplicados tanto dentro como fora do ambiente esportivo, ajudando, assim, a prevenir comportamentos antiéticos e corruptos e propícios para o estabelecimento de um ambiente mais íntegro e transparente em diversas áreas da sociedade.

Ao atrelar Reale (1994) e o conceito de autonomia de Kant, é possível ter duas abordagens filosóficas importantes que podem ser relacionadas e analisadas em conjunto, pois embora sejam conceitos distintos, ambos têm como foco central a compreensão da natureza e do funcionamento das normas e leis.

A teoria tridimensional do direito (1994), como já apresentado aqui, sugere que o fenômeno jurídico é composto por três dimensões interdependentes e que essas dimensões se relacionam de forma dinâmica, influenciando-se mutuamente na construção e aplicação do direito. A dimensão do fato abrange os acontecimentos e fatos sociais que exigem uma resposta jurídica, enquanto a dimensão do valor envolve os princípios éticos e morais que orientam a sociedade. Por fim, a dimensão da norma compreende as regras e leis estabelecidas para regular as relações sociais.

Por sua vez, o conceito de autonomia de Kant está fundamentado na capacidade humana de autodeterminação moral. Segundo Kant, a autonomia é a capacidade de agir de acordo com

princípios racionais universais, independentemente de influências externas. A autonomia moral implica agir de acordo com a razão prática, seguindo leis e princípios morais que são autodeterminados e universais.

Ao se estabelecer uma relação entre a teoria tridimensional do direito e o conceito de autonomia de Kant se considera que as normas e leis estabelecidas pelo direito são fundamentadas em princípios éticos universais. A dimensão do valor da teoria tridimensional do direito está intimamente ligada aos princípios morais e éticos que são essenciais para uma sociedade justa e igualitária. Esses princípios morais podem ser considerados como reflexo da autonomia moral de Kant, uma vez que são autodeterminados e aplicáveis universalmente.

Destarte, a teoria tridimensional do direito e o conceito de autonomia de Kant compartilham a preocupação com a fundamentação ética das normas e leis. Ambos reconhecem a importância de princípios morais universais na construção de uma sociedade justa e na garantia da autonomia individual. A relação entre esses dois conceitos permite uma reflexão mais ampla sobre a natureza do direito e a importância da ética na sua aplicação e compreensão.

8 CONCLUSÃO

A proposta inicial desta tese esteve voltada para uma discussão que associasse as complexas relações que existem entre as áreas do Direito, da Filosofia e da Educação, com fins de minimizar os efeitos nocivos da corrupção no contexto dos jogos de azar, defendendo, ao longo do seu desenvolvimento, uma legislação forte e clara para o setor.

E ainda, buscou-se responder a hipótese levantada partindo-se da concepção do que constitui o indivíduo em um panorama como o do Brasil, em que casos de corrupção ainda são comuns no cenário dos jogos de azar. Além disso, foi possível explorar os vínculos existentes entre o Direito Desportivo e Penal, Educação e Filosofia. E, percebeu-se com isso que essas áreas não atuam isoladamente, mas estão entrelaçadas em diversas situações e contextos, como por exemplo: a formação do indivíduo. Compreender essas interações foi essencial para uma análise crítica e uma abordagem mais completa dos desafios e possibilidades que se apresentam em nossa sociedade quando da defesa pela legislação dos jogos de azar.

A ideia de trazer uma disciplina que tratasse de conteúdos jurídicos relacionados a temas como ilícitos penais para dentro de um projeto pedagógico esportivo se deu por se acreditar que a prática esportiva tem forte influência na formação do indivíduo no que tange aos conceitos de ética, moral, valor e autonomia. O corpo teórico escolhido para dar suporte a essa tese e as análises efetuadas, ainda que de forma inicial, confirmaram a hipótese levantada, porém ainda há um longo caminho a ser percorrido por entender-se que o comportamento cultural tem forte influência no cenário dos jogos de azar. Trabalhos sobre o tema abordado aqui ainda pedem mais pesquisas e maior fomento nas relações com as práticas pedagógicas.

Sabe-se que o Direito Desportivo é um campo que envolve diversos aspectos da sociedade, incluindo o Direito Penal, a Filosofia e a Educação. Ele trata da regulamentação das atividades esportivas, abrangendo princípios como liberdade, autonomia e integridade. A liberdade no contexto desportivo é fundamental, permitindo que instituições, atletas e praticantes exerçam seus direitos sem interferências injustas. No entanto, essa liberdade deve estar em equilíbrio com a responsabilidade social, garantindo que as práticas esportivas não violem valores éticos e morais.

A autonomia dos órgãos desportivos é crucial para a tomada de decisões e a definição de regras que promovam a moralidade e a integridade no esporte. A filosofia desempenha um papel importante ao orientar as ações nesse âmbito, buscando valorizar o desenvolvimento humano e a busca por uma sociedade mais justa.

A educação também é um fator essencial no Direito Desportivo, pois pode ajudar a promover a conscientização sobre questões éticas e sociais relacionadas ao esporte. Isso inclui a responsabilidade financeira, incentivando a transparência e a utilização adequada dos recursos em projetos e iniciativas esportivas. Além disso, a responsabilidade social desempenha um papel relevante, uma vez que os envolvidos no esporte têm a obrigação de contribuir positivamente para a sociedade, utilizando sua influência e recursos em prol do bem comum.

Portanto, a integração do Direito Desportivo com o Direito Penal, a Filosofia e a Educação são essenciais para que o esporte seja uma ferramenta para o desenvolvimento humano e social, valorizando princípios éticos e promovendo uma prática esportiva responsável e moralmente justa.

Trabalhou-se noção de autonomia desenvolvida por Kant e pode-se constatar que ela está relacionada com a dimensão axiológica da teoria tridimensional do Direito. Kant argumentou que o ser humano é racional e autônomo, ou seja, é capaz de pensar por si mesmos e de agir de acordo com seus próprios princípios. A autonomia é um valor fundamental do Direito, pois é a base da liberdade e da igualdade.

A teoria tridimensional do direito e a noção de autonomia estão relacionadas porque ambas enfatizam a importância dos valores na construção do Direito, ou seja, Direito não é apenas um conjunto de regras, mas também um sistema de valores que deve ser respeitado pelos indivíduos e pela sociedade. Os valores da autonomia, da justiça, da liberdade e da igualdade devem ser a base do Direito, pois são os valores que garantem a dignidade da pessoa humana.

Essas teorias ajudaram a compreender a importância do papel das relações que existem entre o Direito, a Filosofia e principalmente na educação e a importância dos valores na construção de uma sociedade melhor.

Além do exposto, este trabalho buscou, também, demonstrar que é possível criar mecanismos para o financiamento de projetos educativos dentro do setor esportivo, considerando que o volume de dinheiro proveniente de contravenções penais, no contexto desportivo, pode ser usado para promover benefícios sociais.

Um dos mecanismos que poderiam ser usados é a criação de um fundo para o financiamento de projetos educativos. Esse fundo poderia ser abastecido com dinheiro confiscado de atividades ilegais, como a manipulação de resultados de jogos em competições esportivas. O dinheiro do fundo seria então usado para financiar projetos que promovam a educação, como programas de alfabetização, cursos de qualificação profissional e atividades

esportivas e culturais (ver Apêndice A), incluindo parcerias com o governo federal, como já se tem na AVAMEC¹⁶ em outros temas.

Outro mecanismo que poderia ser usado é a criação de um imposto sobre o jogo do azar que pudesse ser redirecionado para projetos educacionais desportivos, considerando-se que o esporte pode funcionar como formador de cidadãos. Esse imposto seria cobrado sobre as apostas feitas em jogos de azar, como as apostas esportivas. O dinheiro arrecadado com o imposto seria então usado para financiar projetos educativos e outras atividades sociais com vistas ao que constitui o indivíduo: autonomia, ética e moral.

A criação desses mecanismos permitiria que o dinheiro proveniente de atividades ilegais fosse usado para promover benefícios sociais. Isso ajudaria a combater a pobreza, a desigualdade e a violência, e contribuiria para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e mitigaria a cultura da corrupção.

Além dos mecanismos mencionados acima, também é possível criar outras formas de financiamento para projetos educativos dentro do setor esportivo como forma de divulgar conhecimentos jurídicos no que concerne ao fortalecimento de valores que possam a vir mitigar o problema cultural de corrupção. Por exemplo, empresas privadas poderiam patrocinar projetos esportivos, ou pessoas físicas poderiam doar dinheiro para esses projetos. O importante é encontrar maneiras de garantir que o dinheiro seja usado para promover a educação e outros benefícios sociais.

A criação de mecanismos de financiamento para projetos educativos dentro do setor esportivo é uma forma de combater a pobreza, a desigualdade e a violência. É também uma forma de contribuir para a construção de uma sociedade menos corrupta.

Grosso modo, no cenário desportivo, é possível relacionar os temas de Educação, Lei do Desporto e Código Penal de várias maneiras. A promoção da educação dentro do contexto esportivo é fundamental para desenvolver valores como *fair play*, trabalho em equipe e disciplina, essenciais no fortalecimento do caráter do cidadão. Programas educacionais podem ser implementados em esportes esportivos e federações para atletas jovens em suas carreiras esportivas, garantindo ao mesmo tempo que eles recebam uma educação adequada.

Sabe-se que a Lei do Desporto em um país define normas e regulamentos que governam atividades esportivas, como contratos de atletas, responsabilidades dos organizadores de

¹⁶ Cf. BRASIL. Plataforma AVAMEC. **Competências Socioemocionais na Educação Esportiva**. Disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/peninsula/curso/133/informacoes>. Acesso em: 18 nov. 2023; BRASIL. Plataforma AVAMEC. **Impulsiona Esporte – Orientação**. Disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/peninsula/curso/1235/informacoes>. Acesso em: 18 nov. 2023.

eventos e combate ao doping. Educar atletas, treinadores e administradores esportivos sobre as leis vigentes é importante para garantir um ambiente esportivo justo e seguro.

Além disso, o Código Penal pode abordar questões como corrupção, fraudes e manipulação de resultados no esporte. É essencial aplicar leis penais para punir práticas ilegais que possam prejudicar a integridade das competições esportivas.

A educação sobre as consequências legais de atividades criminosas no esporte pode ajudar a prevenir o envolvimento em práticas ilegais, como apostas ilegais e corrupção de jogos.

Melhor dizendo, ao integrar educação, Lei do Desporto e Código Penal, pode-se construir uma base sólida para um cenário desportivo ético e transparente. Isso envolve educar todos os envolvidos, desde os atletas até os dirigentes, sobre os aspectos legais e éticos do esporte, incentivando um ambiente de jogo limpo e saudável.

É importante que todas essas áreas sejam abordadas de forma integrada para garantir que o cenário desportivo seja justo, seguro e responsável.

Até meados de ano de 2023, o Brasil estava em processo de discussão sobre a regulamentação dos jogos de azar, especificamente a Lei 14.597, que buscava regularizar o setor de jogos no país. No entanto, em junho de 2023 a lei sobre a manipulação de resultados nos jogos de azar teve edição favorável, o que abre caminhos para uma regulamentação forte com vistas a, de fato, minimizar a corrupção no setor.

Antes da aprovação da lei, a discussão sobre a regulamentação dos jogos de azar no Brasil era um tema controverso e complexo. A lei estava sendo debatida em várias esferas do governo, considerando diferentes modalidades de jogos, como cassinos, bingos, jogos online e apostas esportivas.

Os que são pela defesa de uma regulamentação para o setor como um todo, apontam potenciais benefícios, como a geração de empregos, o aumento da arrecadação tributária e o combate à atividade ilegal, que frequentemente está associada a práticas ilegais e lavagem de dinheiro. Além disso, a regulamentação poderia trazer mais transparência e segurança aos jogadores.

Por outro lado, há os opositores, que expressam preocupações quanto aos riscos do aumento do vício em jogos de azar, a possibilidade de lavagem de dinheiro em empreendimentos legais e o impacto negativo na sociedade, especialmente em grupos vulneráveis.

Uma regulamentação adequada, em todo o setor, deveria abordar questões como a proteção dos consumidores, a prevenção do vício, o controle e a fiscalização eficiente e o

direcionamento adequado da arrecadação tributária para áreas prioritárias, como a saúde e a educação.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. **Jogos de azar: uma abordagem constitucional e penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- ANDRADE, Renato de Mello Jorge. **A regulação dos jogos de azar e o modelo americano**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. **Jogo patológico e ludopatia: conceitos, diagnósticos e tratamento**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- ARAÚJO, Luís César Gonçalves de. **Jogos de azar e a constituição**. 2. ed. São Paulo: RT, 2016.
- ASSIS, Jorge César de. **Jogos de azar: legalização e controle**. São Paulo: Atlas, 2004.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR 10520: informação e documentação: citação em documentos: apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.
- AZEVEDO, Paulo Roberto de. **"Os jogos de azar e o direito penal brasileiro"**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BARRETO, Rodrigo Mendes. **Jogos de azar e contravenção penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Jogos de azar e direito penal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- BICHARA, Júlio. **Jogos de azar: regulamentação**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BODNAR, Zenildo. **Regulação dos jogos de azar no Brasil: uma análise crítica**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.
- BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. IBDD Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 13/10/1941.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 442/1991**. Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em recintos físicos e no meio virtual. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 966.177.** Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Julgamento em 07/12/2018. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15383495592&ext=.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Plataforma AVAMEC. **Competências Socioemocionais na Educação Esportiva.**

Disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/peninsula/curso/133/informacoes>.

Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Plataforma AVAMEC. **Impulsiona Esporte – Orientação.** Disponível em:

<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/peninsula/curso/1235/informacoes>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAFÉ, Livia Gonçalves Magalhães. Jogos de azar: o que podemos aprender com a experiência de outros países?. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 17, n. 125, p. 155-178, jan./fev. 2015.

CALIGARIS, Contardo. **Olá Brasil! e outros ensaios:** Psicanálise da estranha civilização brasileira. São Paulo: Fósforo, 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DE HOLANDA, Sérgio Buarque. O homem cordial. Editora Companhia das Letras, 2012.

FERNANDES, Marco Aurélio. Regulação dos jogos de azar: uma visão geral. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, p. 105-122, 2018.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. "**A exploração dos jogos de azar**". São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FONSECA, Renato. **Jogos de azar:** regulamentação e tributação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

FORTE, M. A. G. **A História dos jogos de azar no Brasil.** São Paulo, SENAC, 2018.

GARCIA, Emerson. **Jogos de azar:** estudo de direito penal. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas em pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Joaquim José Guilherme de Azevedo. "**Jogos de azar no Brasil e na Espanha:** uma análise comparativa". Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GONÇALVES, Rodrigo. **Regulação dos jogos de azar:** aspectos jurídicos e econômicos. São Paulo: Almedina, 2020.

GONÇALVES, Vítor A.; JESUS, Rafaella S. **Jogos de azar no Brasil: aspectos legais e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

HUIZINGA, Johan. **Homo Ludens** : Tradução: João Paulo Monteiro; Revisão: Mary Amazonas Leite de Barros. 4ª edição – reimpressão. EDITORA PERSPECTIVA S.A.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes-Parte I e II**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**: tradução e notas de Fernando Costa Mattos. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Leya, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MALUF, R. S. **Jogos de Azar: da proibição à legalização no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MIRANDA, Jorge. **Jogos de azar**. São Paulo: Símbolo, 1975.

MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. *In: A religação dos saberes: o desafio do século XXI*. 2010. p. 583.

MORIN, Edgar. **Educação na era planetária**. Segundo ciclo do Fórum Universo do Conhecimento: Planeta Terra: um olhar transdisciplinar. São Paulo: Universidade de São Marcos, 2005.

PELEGRINI, F. R. **Jogos de azar: fundamentos para uma política pública de regulação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PEREIRA, M. G. **Regulação de jogos de azar em Portugal**. Lisboa: Editora Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. Editora Saraiva, 1994

REALE, Miguel. **Filosofia do direito** / Miguel Reale. - 19. ed. – 2ª tiragem – São Paulo Saraiva, 2000.

REBOUL, Olivier. **Filosofia da educação**. Brasil: Companhia Editora Nacional., 1984.

REDE DE ENSINO LUIZ FLÁVIO GOMES. Que se entende por colusão e qual sua a relação com o Direito do Trabalho? **Jusbrasil**, 2008. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/que-se-entende-por-colusao-e-qual-sua-a-relacao-com-o-direito-do-trabalho/436856>. Acesso em: 17 maio 2023.

ROSE, I. N. **Gambling and the Law®: An Introduction to the Law of Internet Gambling**. Second Edition. I. Nelson Rose Law, 2018.

SAYEG, Ricardo Hasson; DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; DUARTE, Juliana; ABDULMASSIH, Thiago Brazolin. **Estudos do capitalismo humanista** - Artigos da II Conferência Sorbonne International Research Group Human Rights and Economic Systems in The Digital Era. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SAYEG, Ricardo; WAGNER, Balera. **O capitalismo humanista**. Rio de Janeiro: KBR, 2015.

SILVA, E. C. **Jogos de azar**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SITES CONSULTADOS

A HISTÓRIA das leis sobre jogos de azar e apostas no Brasil. **O SUL**, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.osul.com.br/a-historia-das-leis-sobre-jogos-de-azar-e-apostas-no-brasil/#:~:text=Quase%20todas%20as%20atividades%20de,apostas%20em%20corridas%20e%20cavalos>. Acesso em: 22 mar. 2023.

A HISTÓRIA dos jogos de azar no Brasil. **Carta Campinas**, 18 nov. 2022. Disponível em: <https://cartacampinas.com.br/2022/11/a-historia-dos-jogos-de-azar-no-brasil/#:~:text=O%20per%C3%ADodo%20entre%201946%20a,cassinos%20online%20começaram%20a%20surgir>. Acesso em: 21 mar. 2023.

A PROIBIÇÃO do jogo de azar no Brasil. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/432336564/a-proibicao-do-jogo-de-azar-no-brasil>. Acesso em: 11 maio 2023.

ARGUELLO, Katie. Criminalização dos Jogos de Azar: A Contradição Entre Lei e Realidade Social. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 60, p. 239-250, out./dez. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista60/revista60_239.pdf. Acesso em: 14 maio 2023.

BARRETO, Kattia. Desporto Educa seleciona projetos para este ano. **Agência Cora Coralina de Notícias**, Secretaria de Educação, Goiás, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/71424-projeto-desporto-educa-seleciona-projetos-para-este-ano>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BASSO, Rafaela Barrancos. Definição do Conceito de Corrupção no Direito Administrativo Brasileiro. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/definicao-do-conceito-de-corrupcao-no-direito-administrativo-brasileiro/555254522>. Acesso em: 11 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.html. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001,

11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.html. Acesso em: 15 maio 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Para PGR, legalização dos jogos de azar dificulta combate ao crime organizado. **Agência Câmara de Notícias**, 13 dez. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/504978-para-pgr-legalizacao-dos-jogos-de-azar-dificulta-combate-ao-crime-organizado>. Acesso em: 11 maio 2023.

CESAR, Rodrigo. História dos Jogos de Azar no Brasil: Passado, Presente e Futuro. **Apostagahabr**, 2016. Disponível em: <https://www.apostagahabr.com/historia-dos-jogos-de-azar-no-brasil-legalizacao/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CHILE renova 10 licenças de cassinos por 15 anos. **GMB Games Magazine Brasil**, 8 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/cassinos/2022/8/8/chile-renova-10-licenas-de-cassinos-por-15-anos-32082.html>. Lei do cassino.

COMO se encontra a lei dos jogos de azar pelo mundo? **Bookmaler News**, Disponível em: <http://www.bookmaker-news.net/casa-apostas/legislacao/como-se-encontra-a-lei-dos-jogos-de-azar-pelo-mundo.htm>. Acesso em: 17 abr. 2023.

DINHEIRO, ameaças e o pênalti: jogador investigado em escândalo de apostas abre o jogo. **ESPN**, 6 mar. 2023. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/serie-b/artigo/_id/11719303/dinheiro-ameacas-penalti-jogador-investigado-escandalo-apostas-abre-jogo. Acesso em: 14 jun. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO JOGO LEGAL. **Chile legaliza 'caça-níqueis de bairro'**. Disponível em: <http://www.institutojogolegal.com.br/Home/Noticia/26>. Acesso em: 14 jun. 2023.

JESUS, Damásio de. **Direito penal, volume 1: parte geral**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <https://direitouninvest.files.wordpress.com/2016/08/damasio-de-jesus-direito-penal-1-parte-geral-32c2aa-edic3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 11 maio 2023.

JOGADOR é banido do futebol por envolvimento em esquema de manipulação. **Exame**. 30 maio 2023. Disponível em: <https://exame.com/esporte/jogador-e-banido-do-futebol-por-envolvimento-em-esquema-de-manipulacao/amp/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MANIPULAÇÃO na série b: tudo sobre esquema envolvendo jogadores e apostadores. **GE**, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/go/futebol/noticia/2023/02/15/manipulacao-na-serie-b-perguntas-e-respostas-sobre-o-esquema-que-envolvia-jogadores-e-apostadores.ghtml>. Acesso em: 11 jun. 2023.

MASI, Carlo Velho. A proibição do jogo de azar no Brasil. **Direito Penal**, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/jogo-azar-brasil/>. Acesso em: 11 mar. 2023.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2019.

OLIVEIRA, Danielle. Jogador do Vila Nova recebeu ‘sinal’ de R\$ 10 mil para provocar pênalti no primeiro tempo de jogo, diz MP; veja lista dos jogadores suspeitos. **G1**, Goiás, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/14/jogador-do-vila-nova-recebeu-sinal-de-r-10-mil-para-provocar-penalti-no-primeiro-tempo-de-jogo-diz-mp.ghtml>. Acesso em: 12 jun. 2023.

PITÃO, Gabriela. Brasileirão 2022 será investigado: Jogadores receberam valor surpreendente envolvendo apostas. **FDR**, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://fdr.com.br/2023/04/20/brasileirao-2022-sera-investigado-jogadores-receberam-valor-surpreendente-envolvendo-apostas/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

PROJETO esportivo em Hidrolândia liderado por Syd Oliveira abre portas para sonho de jovens atletas. **Diário de Goiás**, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/projeto-esportivo-em-hidrolandia-liderado-por-syd-oliveira-abre-portas-para-sonho-de-jovens-atletas/273714/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

QUAL é a origem do futebol. Secretaria da Educação do Paraná. Disponível em: <http://www.educacaofisica.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=345>. Acesso em: 11 maio 2023.

RELEMBRE os maiores escândalos de manipulação da história do futebol. **R7 Esportes**, 21 fev. 2023. Disponível em: <https://esportes.r7.com/futebol/fotos/relembre-os-maiores-escandalos-de-manipulacao-da-historia-do-futebol-21022023>. Acesso em: 11 jun. 2023.

SALLES, Anamaria Aguiar e. **Louk Hulsman e o abolicionismo penal**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/3303/1/Anamaria%20Aguiar%20e%20Salles.pdf>. Acesso em: 15 maio 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado n° 186, de 2014**. Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117805>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado n° 383, de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131177>. Acesso em: 11 maio 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei n° 1.825, de 2022**. Institui a lei geral do esporte. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2193780. Acesso em: 11 out. 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2648, de 2019**. Dispõe sobre a exploração de cassinos em resorts instalados ou que venha a se instalar em qualquer parte do território nacional, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136605>. Acesso em: 17 maio 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 4495, de 2020**. Dispõe sobre a expansão do turismo no País através da implantação de resorts integrados em todo o território nacional. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144605>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SIGNIFICADOS. **Jeitinho brasileiro**. Disponível em:

<https://www.significados.com.br/jeitinho-brasileiro/#:~:text=Diz%2Dse%20que%20a%20primeira,ter%20o%20seu%20processo%20facilitado>. Acesso em: 11 mar. 2023.

SILVA, Edinardo Matos da. Jogos de Azar nos países do Mercosul ou Mercado Comum do Sul. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/jogos-de-azar-nos-paises-do-mercosul-ou-mercado-comum-do-sul/1162583762>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SILVA, Elaine. Jogos de azar: vício ou virtude? **BNL Data**, 16 nov. 2020. Disponível em:

<https://bnldata.com.br/jogos-de-azar-vicio-ou-virtude/#:~:text=Plat%C3%A3o%20j%C3%A1%20detectara%20essa%20voca%C3%A7%C3%A3o,viver%20lembra%20um%20jogo%3A%20%E2%80%9C%E2%80%A6>. Acesso em: 15 jun. 2023.

VADE MECUM BRASIL. Disponível em:

<https://vademecumbrasil.com.br/palavra/corrupcao>. Acesso em: 17 jul. 2023.

ZIMMER JUNIOR, Aloisio. O futuro dos jogos de azar no Brasil a partir da decisão do STF.

Conjur, 19 maio 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-mai-19/aloisio-zimmer-jr-futuro-jogos-azar-brasil#_edn2. Acesso em: 15 maio 2023.

APÊNDICE A – PROPOSTA PARA PROJETO PILOTO:

Autonomia em Ação:

Fortalecendo valores por meio do Direito, da Filosofia e da Educação

1. Introdução:

O projeto "Autonomia em Ação" tem como propósito promover a conscientização e prática dos valores éticos no contexto do direito desportivo, por meio da interação entre as áreas do Direito, Filosofia e Educação. Busca-se desenvolver nos alunos uma compreensão aprofundada dos fundamentos éticos que regem o esporte e fortalecer sua formação como cidadãos íntegros e responsáveis.

2. Objetivos do Projeto:

- a) integrar os conceitos e princípios do direito desportivo, filosofia e educação em atividades pedagógicas relevantes e significativas;
- b) desenvolver a consciência ética dos alunos, incentivando a reflexão crítica sobre dilemas éticos presentes no direito desportivo;
- c) promover a compreensão dos direitos e responsabilidades dos atletas, clubes, federações esportivas e demais agentes envolvidos;
- d) estimular a tomada de decisão ética e a prática dos valores no âmbito do direito desportivo;
- e) fomentar a participação ativa dos alunos em projetos sociais e ações cívicas que promovam a ética no esporte.

3. Metodologia:

- a) abordagem Interdisciplinar: os professores de direito desportivo e penal, filosofia e educação trabalharão de forma colaborativa, planejando atividades que conectem os conteúdos de cada disciplina e estimulem a reflexão ética;
- b) estudos de caso: apresentação aos alunos de casos reais ou fictícios que envolvam dilemas éticos no direito desportivo, permitindo a análise, discussão e tomada de decisões embasadas em princípios éticos;

- c) debates e discussões: realização de debates em sala de aula sobre questões éticas específicas no esporte, incentivando os alunos a expressarem suas opiniões e respeitarem diferentes perspectivas;
- d) valores e virtudes: identificação e discussão dos valores e virtudes essenciais no direito desportivo, como integridade, justiça desportiva, respeito às regras, lealdade e esportividade;
- e) projeto social e ações cívicas: engajamento dos alunos em projetos sociais e ações cívicas voltadas para a promoção da ética no esporte, permitindo a aplicação prática dos valores éticos aprendidos.

4. Avaliação:

- a) a avaliação será contínua e formativa, considerando a participação ativa dos alunos nas atividades, o engajamento nos debates, a qualidade das reflexões éticas apresentadas e o envolvimento nos projetos sociais;
- b) também serão realizadas avaliações escritas para verificar o entendimento dos conceitos éticos e sua aplicação no âmbito do Direito Desportivo e do Direito Penal.

5. Projetos Sociais:

- a) os alunos serão convidados a participar de projetos sociais que envolvam a aplicação dos valores éticos aprendidos, como ações de promoção do *fair play*.

A educação jurídica desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e conhecedores de seus direitos e deveres dentro da sociedade. Ela visa proporcionar uma compreensão ampla e aprofundada do sistema jurídico, das leis e dos princípios que regem a convivência em uma comunidade. Tal formação jurídica deveria começar desde os primeiros anos de ensino fundamental, com a introdução de noções básicas de direitos e deveres, ética e justiça e conforme os alunos forem avançando em sua educação, a abordagem se tornaria mais abrangente, explorando, assim, áreas específicas do direito, como direito constitucional, direito civil, direito penal, direito desportivo, entre outros.

Inserido em um projeto educacional, no âmbito desportivo, uma educação voltada para o universo do direito busca não apenas transmitir conhecimentos teóricos, mas também desenvolver habilidades e competências práticas, tais como lógica, retórica, argumentação oral e noções importantes sobre uma escrita clara e precisa. E ainda, os alunos são encorajados a

analisar casos concretos, a debater questões legais controversas, a exercitar a argumentação jurídica e a buscar soluções justas e equitativas.

Além disso, a educação jurídica tem um papel importante na formação do cidadão e tal formação impactará em diversos cenários, visto que, ao ensinar os princípios fundamentais da legalidade, da igualdade perante a lei, da proteção dos direitos humanos e do respeito às instituições democráticas, estará se fortalecendo a base da formação de um cidadão e, com isso, a possibilidade de se mitigar futuras atitudes antiéticas na sociedade, em sentido mais amplo, ou no contexto desportivo, em sentido mais restrito.

Nesse sentido, ao se unir uma filosofia da educação – com uma base mais jurídica, aos projetos educacionais desportivos, também se contribui para a prevenção e a resolução de questões morais e de costume, que dentro do cenário dos jogos e apostas têm gerado escândalos, comprometendo, com isso, a integridade das competições; sendo que, esse panorama parece já estar no comportamento cultural do brasileiro, daí se pensar em atrelar filosofia, educação e direito ao contexto esportivo na forma de um projeto educacional.

Diante do exposto, os tópicos a serem explorados no Projeto:

1. Filosofia básica

- a) explorar as diferentes perspectivas filosóficas sobre o esporte, destacando a importância da busca pela excelência e do respeito mútuo;
- b) analisar como a corrupção no esporte contradiz os princípios filosóficos fundamentais e compromete o verdadeiro espírito esportivo.

2. Educação sobre valores esportivos:

- a) promover a educação em valores esportivos, como ética, respeito, responsabilidade e trabalho em equipe;
- b) envolver os alunos em atividades práticas que incentivem a prática esportiva limpa e justa;
- c) estimular a reflexão crítica sobre as influências sociais e culturais que podem levar à corrupção no esporte.

3. Introdução aos princípios éticos no esporte:

- a) explorar a importância da honestidade, integridade e *fair play* no esporte;
- b) apresentar exemplos de comportamentos corruptos no esporte e suas consequências negativas;

- c) discutir o impacto da corrupção no esporte na sociedade como um todo.

4. Conhecimento jurídico:

- a) introduzir os conceitos legais relacionados ao combate à corrupção no esporte, como legislação antidoping, regulamentos esportivos, manipulação de resultados, e medidas disciplinares;
- b) explorar casos reais de corrupção no esporte e discutir as ações legais tomadas para combatê-los;
- c) conscientizar os alunos sobre a importância do cumprimento das regras e regulamentos esportivos.

5. Incentivar e desenvolver comportamentos de liderança e *advocacy*:

- a) capacitar os alunos a se tornarem defensores da integridade esportiva em suas comunidades;
- b) promover habilidades de liderança e *advocacy* para combater a corrupção no esporte, incentivando-os a fazer campanhas educativas, organizar eventos esportivos limpos e denunciar comportamentos corruptos.

6. Avaliação e monitoramento:

- a) estabelecer mecanismos de avaliação para medir o progresso dos alunos em relação à compreensão e adoção dos valores éticos e anticorrupção no esporte;
- b) monitorar a eficácia do programa por meio de feedback dos alunos, professores e pais, técnicos, clubes etc.

Etapas sugeridas para o seu desenvolvimento:

1. Planejamento e Estruturação do Projeto:

- a) formação de uma equipe multidisciplinar composta por professores de direito, filosofia e educação;
- b) definição dos objetivos específicos e metas a serem alcançadas;
- c) elaboração do cronograma de atividades e distribuição de responsabilidades.

2. Sensibilização e Engajamento:

- a) apresentação do projeto aos alunos, destacando sua importância e objetivos;
- b) estimular a reflexão sobre a ética e sua relevância no contexto escolar e na vida cotidiana;
- c) incentivar a participação ativa dos alunos desde o início, envolvendo-os na definição de atividades e temas a serem abordados.

3. Pesquisa e Preparação:

- a) pesquisar e selecionar estudos de caso relevantes que ilustrem dilemas éticos em diferentes áreas;
- b) realizar reuniões e capacitações com a equipe de professores para alinhar conceitos, estratégias e recursos a serem utilizados nas atividades.

4. Desenvolvimento das Atividades:

- a) implementar a abordagem interdisciplinar nas aulas, relacionando os conteúdos do direito, filosofia e educação;
- b) realizar debates, discussões e análises de estudos de caso, estimulando a reflexão e o pensamento crítico dos alunos;
- c) promover atividades práticas, como simulações, jogos de papel e projetos sociais, que permitam a aplicação dos princípios éticos aprendidos.

5. Acompanhamento e Avaliação:

- a) realizar o acompanhamento contínuo do progresso dos alunos, observando sua participação, engajamento e evolução nas reflexões éticas;
- b) registrar e avaliar as atividades desenvolvidas, levando em consideração critérios pré-estabelecidos;
- c) realizar feedback aos alunos, destacando pontos fortes e áreas de melhoria.

6. Projetos Sociais e Ações Cívicas:

- a) promover a participação dos alunos em projetos sociais e ações cívicas relacionadas à ética e cidadania, Direito Desportivo e Penal;
- b) incentivar o envolvimento dos estudantes em atividades de voluntariado, campanhas de conscientização e projetos comunitários que reforcem os valores éticos.

7. Ética e Responsabilidade Penal:

- a) exploração da relação entre ética e responsabilidade penal no contexto do direito desportivo;
- b) análise dos aspectos éticos envolvidos em crimes esportivos, como manipulação de resultados, corrupção, doping e violência;
- c) discussão sobre as implicações éticas e legais dessas condutas e a responsabilidade penal dos envolvidos.

8. Encerramento e Reflexão:

- a) entrega de um trabalho de conclusão no qual os alunos possam compartilhar suas reflexões, experiências, aprendizados e impacto pessoal do projeto;
- b) registrar os resultados alcançados e avaliar o impacto do projeto na conscientização ética dos alunos;
- c) celebrar o encerramento do projeto e reconhecer os esforços dos estudantes e da equipe envolvida.

Considerando-se que os conceitos de Autonomia e Ética serão a base do projeto educacional, é válido lembrar que a Filosofia desempenha um papel fundamental no exercício da advocacia, proporcionando uma base sólida para a compreensão do Direito, das normas jurídicas e dos princípios que regem a sociedade. Ela contribui para o desenvolvimento de uma visão crítica, analítica e reflexiva sobre as questões legais e éticas que surgem na prática advocatícia.

Com base nisso, trabalhando uma dimensão mais voltada à Ética é possível desenvolver uma consciência mais autônoma, fazendo com que os alunos compreendam as consequências legais de ações ilícitas:

1. Introdução à Ética:

- a) definição de ética e sua importância na vida pessoal, social e profissional;
- b) ética aplicada: contextualização da ética no ambiente escolar e no esporte.

2. Fundamentos Filosóficos da Ética:

- a) principais teorias éticas (utilitarismo, deontologia, ética das virtudes, ética do cuidado, entre outras);
- b) reflexão sobre valores, moralidade e a busca pelo bem comum.

3. Direitos e Responsabilidades:

- a) estudo dos direitos e responsabilidades individuais e coletivas no contexto escolar;
- b) relação entre direitos, deveres e ética.

4. Ética e Corrupção:

- a) análise dos impactos da corrupção na sociedade e no esporte;
- b) reflexão sobre a importância da ética na prevenção e combate à corrupção.

5. Dilemas Éticos no Esporte:

- a) exploração de casos reais ou fictícios que envolvam dilemas éticos no esporte, como doping, manipulação de resultados e comportamentos antiéticos;
- b) análise das consequências éticas dessas situações.

6. Tomada de Decisão Ética:

- a) desenvolvimento de habilidades de tomada de decisão ética, considerando diferentes perspectivas e consequências;
- b) exploração de ferramentas éticas, como análise de consequências, princípios morais e consideração dos impactos nas partes envolvidas.

7. Valores e Virtudes:

- a) identificação e discussão dos valores e virtudes fundamentais para uma conduta ética, como honestidade, justiça, respeito, responsabilidade, empatia, entre outros;
- b) reforço da importância da prática desses valores no cotidiano.

8. Ética Digital e Tecnológica:

- a) reflexão sobre os desafios éticos no uso da tecnologia, como privacidade, cyberbullying, fake news e vício em dispositivos eletrônicos;
- b) exploração de comportamentos éticos no ambiente digital.

9. Projeto Social e Ações Cívicas:

- a) engajamento dos alunos em projetos sociais e ações cívicas que promovam a ética e os valores aprendidos;
- b) experiências práticas de aplicação dos princípios éticos na comunidade.

10. Reflexão e Avaliação:

- a) estímulo à reflexão individual e coletiva sobre o aprendizado, a evolução ética e a aplicação dos valores no dia a dia;
- b) avaliação do impacto do projeto no fortalecimento dos valores éticos nos alunos.

É por meio da Filosofia que o Direito pode explorar os fundamentos e os valores que subjazem ao sistema jurídico. Isso implica em examinar conceitos como justiça, igualdade, liberdade, direitos humanos e responsabilidade. Ao compreender as diversas correntes de pensamento filosófico, podem ter uma compreensão mais ampla das perspectivas éticas e morais que influenciam o Direito.

Além disso, estudar Filosofia ajuda a desenvolver habilidades argumentativas sólidas, visto que, ao estudar a lógica, a retórica e a análise crítica, é possível aprimorar a capacidade de construir argumentos coerentes e persuasivos. A filosofia fornece ferramentas para examinar os princípios, premissas e implicações das posições jurídicas, permitindo uma abordagem mais profunda e fundamentada na defesa dos interesses de seus clientes.

E ainda, a Filosofia também oferece uma perspectiva histórica e contextualizada do Direito, permitindo que se compreenda a evolução das normas jurídicas ao longo do tempo e sua relação com as mudanças sociais, políticas e culturais. Isso ajuda a criar e interpretar adequadamente as leis em diferentes contextos de acordo com as demandas da sociedade contemporânea.

É esperado durante o desenvolvimento deste projeto que os seguintes pontos sejam destacados e alcançados:

O impacto positivo da integração entre as áreas do direito desportivo, filosofia, educação e direito penal na formação ética dos alunos, visto que, ao entrelaçar esses campos do conhecimento, é possível proporcionar aos estudantes uma visão abrangente e multidisciplinar dos desafios éticos encontrados no âmbito do Direito Desportivo e Penal quando do combate à corrupção nesse contexto.

A reflexão, análise de dilemas éticos, debates e tomada de decisões embasadas em princípios éticos e na Autonomia, tenha desenvolvido nos alunos habilidades cognitivas, éticas

e sociais que contribuirão para sua formação como indivíduos autônomos e responsáveis. O projeto deve permitir que eles compreendam a importância da ética no esporte, reconhecendo-a como um pilar fundamental para a integridade, a justiça e o respeito nas competições esportivas.

Ao explorar os valores e virtudes inerentes ao direito desportivo, filosofia, educação e direito penal, os alunos devem ser instigados a refletir sobre suas próprias convicções e a considerar diferentes perspectivas éticas. Eles devem ser desafiados a tomar decisões autônomas, considerando os impactos de suas ações e assumindo a responsabilidade pelos seus comportamentos.

Além disso, é por meio da participação em projetos sociais e ações cívicas, que os alunos colocam em prática os valores éticos aprendidos, contribuindo, com isso, para o fortalecimento da ética no esporte em suas comunidades. Essa experiência deve possibilitar que os alunos vivenciem a importância do engajamento cidadão e reforce a noção de que cada indivíduo pode fazer a diferença na promoção de um ambiente esportivo mais ético e justo.

Conclui-se, portanto, que o projeto precisa cumprir seus objetivos ao entrelaçar as áreas do direito desportivo, filosofia, educação e direito penal, para proporcionar aos alunos um espaço de aprendizado que estimule sua autonomia moral, desenvolva seus valores éticos e forme cidadãos comprometidos com a integridade e a ética no esporte. Acredita-se que as lições presentes no projeto se estendam além do ambiente escolar, influenciando, assim, positivamente suas vidas pessoais e profissionais, bem como contribuindo para uma sociedade mais ética e justa.

SUGESTÃO DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1969.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**; Teoria da justiça; Fontes e modelos do direito. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994.

RIBEIRO, Elizabeth Pedrosa. **Esporte competitivo: empatia ou vontade de vencer?** Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

UNESCO. **Valores no esporte**. 2021. Disponível em: <http://www.fea.br/wp-content/uploads/2021/06/Valores-no-esporte-UNESCO-Digital-Library1.pdf>. Acesso em: 11 maio 2023.